

2º registro
de títulos
e documentos
registro de imóveis de Osasco

Certifico que o presente título foi protocolado sob nº **366970**, e é constituído de 80 folha(s) e da certidão que encerra o registro nº **365.658**, Livro **B** realizado no dia **21 de Fevereiro de 2020**, neste Segundo Registro de Títulos e Documentos de Osasco.

Osasco, 21 de Fevereiro de 2020.

Handwritten signature



OFICIAL - SUBSTITUTO - ESCRIVENTE

A integridade deste documento poderá ser verificada no <http://www.2osasco.com.br/>.
HASH: **35766310**

CNT **123810R2020B000365658**



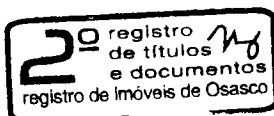
PRIMEIRO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI FAZEM A PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., RESERVA AMBIENTAL FAZENDA CARUARA S.A., PRUMO LOGÍSTICA S.A., BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., NA FORMA ABAIXO:

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 08.807.676/0001-01, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Porto do Açú");

RESERVA AMBIENTAL FAZENDA CARUARA S.A., sociedade com sede na cidade de São João da Barra, estado do Rio de Janeiro, na Fazenda Caruara, S/N, Distrito Industrial, CEP 28200-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.547.743/0001-00, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Fazenda Caruara");

PRUMO LOGÍSTICA S.A., sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22-210-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.741.499/0001-08, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Prumo");

- 、 **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, empresa pública federal, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, e serviços na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados ("BNDES");
- 、 **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Bradesco" e, quando na qualidade de banco depositário, "Banco Depositário");
- 、 **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Santander");
- 、 **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" ou "Representante dos Debenturistas"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples da Porto do Açú (os "Debenturistas"), nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, datado de 13 de agosto de 2012, e aditado em 01 de abril de 2014, em 28 de agosto de 2015, 05 de setembro de



2016, 19 de julho de 2019 e nesta data ("Escritura de Emissão de Debêntures" ou simplesmente a "Escritura de Emissão") (o Representante dos Debenturistas, em conjunto com o BNDES, o Bradesco e Santander, as "Partes Garantidas"); e

- OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., instituição financeira com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132, CEP 04534-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.150.453/0002-00 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 359.0394720-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social, agindo por e em benefício das Partes Garantidas, com exceção do BNDES ("Agente de Garantia").

Sendo a Porto do Açú, a Fazenda Caruara, a Prumo, as Partes Garantidas, o Agente de Garantia e o Banco Depositário doravante denominados, em conjunto, "Partes" e, individualmente, "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

1. Em 27 de setembro de 2010, a Porto do Açú assinou com a Agência Nacional de Transportes Aquaviários ("ANTAQ") o Contrato de Adesão nº 003/2012 (a "Autorização"), para desenvolvimento do Porto do Açú Não-Minério - Terminal 2 (T2) do Porto do Açú, localizado no Município de São João da Barra, no nordeste do Estado do Rio de Janeiro, visando à (i) implantação do terminal múltiplo ("T-Mult"), deixando-o pronto para operar dentro dos 500 (quinhentos) metros de píer em construção; (ii) implantação do canal de navegação do T2 do Porto do Açú, com extensão de aproximadamente 6,5 quilômetros e 300 metros de largura, contemplando a execução de atividades de escavação, dragagem, disposição de material dragado, implantação de aterros hidráulicos, construção de cais e píeres de atracação, do quebra-mar e das demais estruturas de proteção portuária; e (iii) implantação de infraestrutura para o T2 do Porto do Açú, visando inclusive ao atendimento dos

empreendimentos de clientes localizados no entorno do canal de navegação, incluindo energia, pavimentação de vias, rede de drenagem e de distribuição de água, bem como portaria principal (o “Projeto”);

2. Os recursos necessários à implantação do Projeto foram obtidos inicialmente pela Porto do Açu junto ao Bradesco por meio da: (i) Cédula de Crédito Bancário nº 2626084, emitida em 19 de setembro de 2008, inicialmente no valor de R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais), aditada em 08 de setembro de 2010 e novamente em 28 de agosto de 2012, cujo valor principal foi majorado para R\$ 345.180.000,00 (trezentos e quarenta e cinco milhões, cento e oitenta mil reais) mediante a emissão da Cédula de Crédito Bancário nº 4026779 no valor total de R\$ 155.180.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões, cento e oitenta mil reais), datada de 08 de setembro de 2010 e aditada em 28 de agosto de 2012, cujos vencimentos foram estabelecidos em 19 de fevereiro de 2014; e (ii) Cédula de Crédito Bancário nº 4642789, emitida em 04 de maio de 2011, no valor total de R\$ 467.685.900,00 (quatrocentos e sessenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil e novecentos reais), com vencimento em 24 de outubro de 2014, empréstimos esses já integralmente quitados;

3. A fim de obter os recursos necessários à implementação e operação do Projeto, em 15 de setembro de 2012, a Porto do Açu realizou a sua primeira emissão de debêntures, no valor de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, sendo contratado o Agente Fiduciário para representar a comunhão de interesses dos Debenturistas;

4. Com a finalidade de obter recursos adicionais para a implementação e regular operação do Projeto, o Bradesco e o Santander (na qualidade de repassadores), a Porto do Açu (na qualidade de tomadora), a Prumo (na qualidade de devedora solidária), a EIG LLX Holdings S.À R.L e a EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC (na qualidade de intervenientes) celebraram, em 10 de agosto de 2015, o Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES nº 4.003.155/3, cujo objeto é a concessão de

colaboração financeira à Porto do Açu no valor agregado de até R\$ 2.279.006.000,00 (dois bilhões, duzentos e setenta e nove milhões e seis mil reais), posteriormente aditado em 6 de outubro de 2015, em 19 de julho de 2019 e nesta data (conforme aditado, o “Contrato de Repasse”), cujos recursos foram sendo destinados pela Porto do Açu para (i) realizar investimentos de capital necessários à conclusão das obras do Projeto; e (ii) quitação integral dos Empréstimos Ponte (conforme tal termo esteja definido no Contrato de Repasse);

5. Em 28 de agosto de 2015, as Partes celebraram o Contrato de Administração de Contas e Outras Avenças, registrado no 2º Ofício de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1072243, em 4 de setembro de 2015, no 6º Ofício de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 1781367, em 10 de setembro de 2015 e no 2º Ofício de Títulos e Documentos da cidade de Osasco, Estado de São Paulo, sob o nº 290542, em 14 de setembro de 2015, cujo objeto é a administração das Contas Cedidas (abaixo definidas), os termos de condições de atuação do Banco Depositário e a forma de utilização dos recursos depositados periodicamente nas Contas Cedidas (conforme aditado de tempos em tempos, o “Contrato”);

6. Nos termos do 3º Aditamento ao Contrato de Repasse e do 5º Aditamento à Escritura de Emissão, ambos celebrados nesta data, as Partes Garantidas concordaram em reestruturar determinados termos e condições de referidos instrumentos (a “Reestruturação”);

7. Em virtude da Reestruturação, as Partes têm a intenção de aditar e consolidar o Contrato, com o objetivo de adequá-lo às novas condições do Contrato de Repasse e da Escritura de Emissão, inclusive a retirada (i) do BNDES como parte do Contrato, que, portanto, deixou de ser uma “Parte Garantida”; e (ii) da Fazenda Caruara como parte do Contrato, na medida em que as receitas auferidas por esta não são materiais e que as Partes Garantidas já possuem garantias sobre as ações e distribuições de lucros eventualmente realizadas pela Fazenda Caruara.

As Partes têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Administração de Contas e Outras Avenças (o “Aditamento”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA

ALTERAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

As Partes desejam aditar os termos e condições do Contrato, que passará a vigorar de acordo com a versão consolidada do Contrato conforme previsto no Anexo A a este Aditamento.

SEGUNDA

REGISTRO

A Porto do Açu obriga-se a, (i) protocolar o presente Aditamento nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades de São Paulo e Osasco, Estado de São Paulo, e na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração do presente Aditamento; (ii) obter o respectivo registro dentro de até 30 (trinta) dias contados da celebração do presente Aditamento; e (iii) entregar ao Banco Depositário, ao Agente de Garantia e ao Agente Fiduciário vias originais do Aditamento registrado em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da conclusão do efetivo registro e uma via digitalizada em até 3 (três) dias úteis contados da data da conclusão do efetivo registro. Todas as despesas incorridas para o registro deste Aditamento serão de responsabilidade da Porto do Açu. Para fins de esclarecimento, o prazo para protocolo e registro deste instrumento contará da data em que a Porto do Açu receber o presente Aditamento assinado por todas as Partes Garantidas e pelo Agente de Garantia.

TERCEIRA

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

3.1 Os termos e condições relacionados à nova mecânica de contas previstas nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta do Contrato, conforme consolidado por meio do presente Aditamento, entrarão em vigor a partir de 16 de janeiro de 2020 ("Data Efetiva").

3.2 Em razão da nova mecânica de contas previstas nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta do Contrato, conforme consolidado por meio do presente Aditamento, até a Data Efetiva, o Banco Depositário deverá:

- (a) Transferir a totalidade dos recursos depositados na Conta nº 3485-1 mantida na agência 2373 ("Conta Sweep") para a Conta *Cash Collateral*;
- (b) Transferir a totalidade dos recursos depositados na Conta nº 3483-5 mantida na agência 2373 ("Conta Outras Despesas") para a Conta *Cash Collateral*;
- (c) Transferir a totalidade dos recursos depositados na Conta nº 3482-7 mantida na agência 2373 ("Conta Reserva do Serviço da Dívida Repasse") para a Conta *Cash Collateral*;
- (d) Transferir a totalidade dos recursos depositados na Conta nº 3480-0 mantida na agência 2373 ("Conta Reserva do Serviço da Dívida Debêntures") para a Conta *Cash Collateral*;
- (e) Transferir a totalidade dos recursos depositados na Conta nº 3479-7 mantida na agência 2373 ("Conta Reserva do Serviço da Dívida BNDES") para a Conta *Cash Collateral*;
- (f) Transferir a totalidade dos recursos depositados na Conta nº 3478-9 mantida na agência 2373 ("Conta Garantia") para a Conta *Cash Collateral*.

3.2.1 Em razão do disposto na Cláusula 3.2 acima, as seguintes contas serão encerradas pelo Banco Depositário tão logo as transferências indicadas na Cláusula 3.2 tenham sido concluídas:

- (a) Conta Sweep;
- (b) Conta Outras Despesas;
- (c) Conta Reserva do Serviço da Dívida Repasse;
- (d) Conta Reserva do Serviço da Dívida Debêntures;
- (e) Conta Reserva do Serviço da Dívida BNDES;
- (f) Conta Garantia; e
- (g) Conta nº 32442-6, mantida na agência 2373 (Conta Livre).

CLÁUSULA QUARTA

DISPOSIÇÕES GERAIS

As alterações feitas no Contrato por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, anexos, termos e condições previstos no Contrato que não foram expressamente alteradas por este Aditamento.

Adicionalmente, todas as Partes aqui signatárias declaram que a celebração deste Aditamento não deverá ser interpretada e nem tem o ânimo de novação de quaisquer das obrigações assumidas pelas Partes no Contrato.

Exceto se de outra forma expressamente indicado ou definido neste Aditamento, os termos aqui empregados em maiúsculo terão os significados a estes atribuídos no Contrato e nos Contratos Garantidos.

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, qualquer concessão ou tolerância ou atraso pelo não cumprimento de qualquer obrigação relacionada ao Contrato ou a este Aditamento por uma das Partes será considerada mera liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba às Partes Garantidas, não constituindo em novação, precedente invocável, alteração tácita de seus termos, renúncia de direitos e nem direito adquirido pela outra Parte.

As Partes reafirmam todas as declarações e garantidas contidas nos Contrato, como se tivessem sido prestadas na presente data.

Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Fica eleito como foro para dirimir litígios oriundos deste Aditamento, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditamento em 8 (oito) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 31 de setembro de 2020.

*(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)
(Restante desta página intencionalmente em branco.)*

(Folha 1/10 para assinaturas do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado entre Porto do Açú Operações S.A., Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A., Prumo Logística S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.)

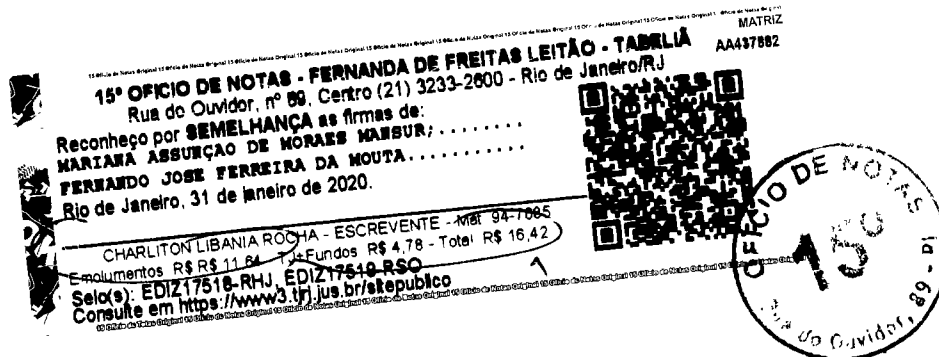
Mariana Moraes
Diretora Jurídica
Porto do Açú

Mariana A. de Moraes Mansur

Porto do Açú Operações S.A.

Fernando Mouta
Diretor Financeiro
Porto do Açú Operações S/A

FM



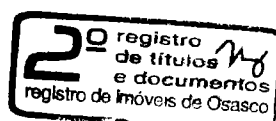
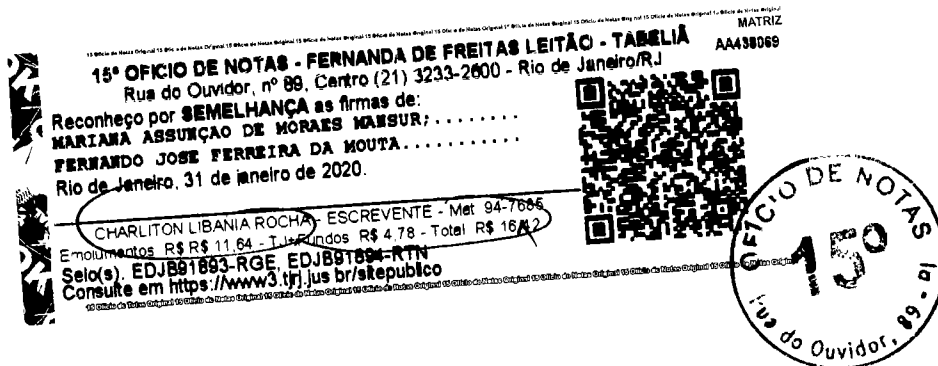
(Folha 2/10 para assinaturas do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado entre Porto do Açú Operações S.A., Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A., Prumo Logística S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.)

Mariana Moraes
Diretora Jurídica
Porto do Açú

Mariana A. de Moraes Mansur

Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A.

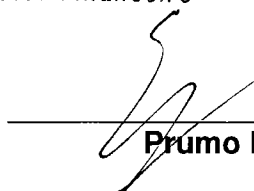
Francisco
Diretor
Porto do Açú Operações S/A

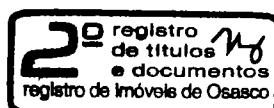
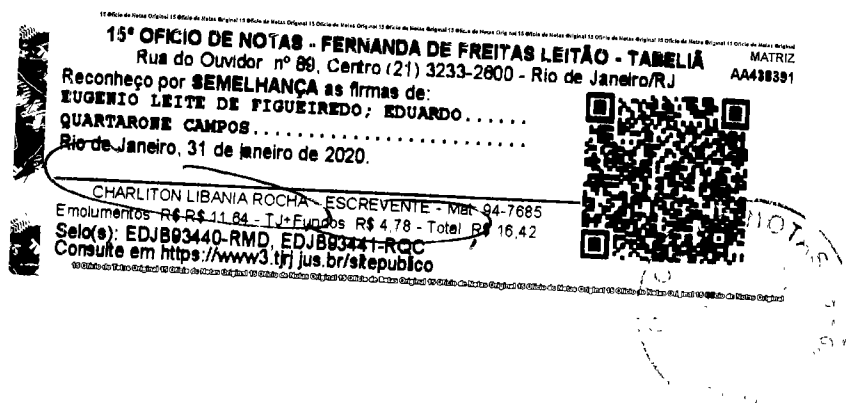


(Folha 3/10 para assinaturas do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado entre Porto do Açú Operações S.A., Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A., Prumo Logística S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.)

Eugenio Figueiredo
Diretor Financeiro

Eduardo Quartarone
Diretor Jurídico


Prumo Logística S.A.

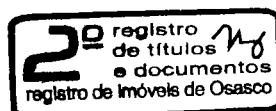


(Folha 4/10 para assinaturas do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado entre Porto do Açú Operações S.A., Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A., Prumo Logística S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.)

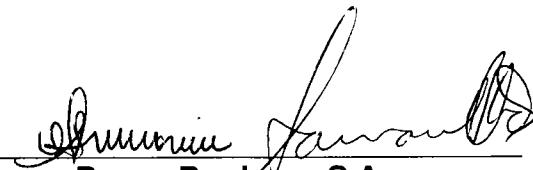

Leonardo Pereira Rodrigues dos Santos
Superintendente
Área de Saneamento, Transporte e Logística


Rafael Pimentel
Chefe de Departamento
AST/DEMOB

**Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico
e Social - BNDES**



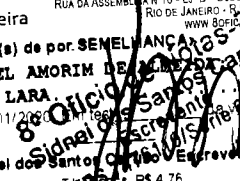
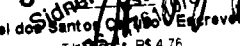
(Folha 5/10 para assinaturas do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado entre Porto do Açu Operações S.A., Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A., Prumo Logística S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.)


Banco Bradesco S.A.
Daniela Stroebe Amorim de Almeida **Samantha Siqueira Bensi Lara**

 **Cartório Gustavo Bandeira**
8º Ofício de Notas

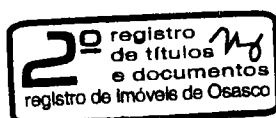
RUA DA ASSEMBLEIA N. 10 - LI. D - SUBSÓLO - CENTRO - TEL. (21) 2463-2958
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP. 20011901
WWW.BOFICIO.COM.BR

Reconheço a(s) firma(s) de por **SEMELHANÇA** de
DANIELA STROEBEL AMORIM DE ALMEIDA e **SAMANHA SIQUEIRA BENSI LARA**
Rio de Janeiro, 31/01/2020. Integridade da Firma e Conf. Por

8º Ofício de Santos
Sinal do Escritor: 
Sinal dos Santos:  Escrevente

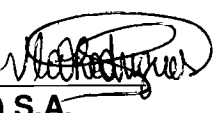
Emolumentos: R\$ 11,64 Taxas: R\$ 4,76 Total: R\$ 16,40
Selo: EDIZ41264-RLM, EDIZ41265-RBN
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

 089391AD512432



(Folha 6/10 para assinaturas do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado entre Porto do Açu Operações S.A., Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A., Prumo Logística S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.)


Banco Santander (Brasil) S.A.
Eliana Dozol
CPF 277.460.768-11
593554


Vlademir Oliveira Rodrigues
Coord. Gestão Operacional
677031
CPF 416.127.468-88

Cartório
Gustavo Bandeira
8º Ofício de Notas

RUA DA ASSEMBLEIA Nº 10 - Lj. D - SUBSOLO - CENTRO - TEL (21) 2463-2958
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 20011901
WWW.BOFICIO.COM.BR

089391AD512020

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:
ELIANA DOZOL.....
Rio de Janeiro 31/01/2020
8º Ofício de Notas - RJ
Sinal dos Santos Caruso Escrivente
Emolumentos R\$ 5,82 Taxa de 0,05 R\$ 2,38 Total R\$ 8,20
Selo: EDIZ40442-RKF
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitpublico>

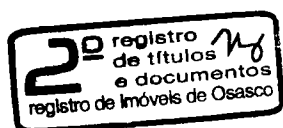


Cartório
Gustavo Bandeira
8º Ofício de Notas

RUA DA ASSEMBLEIA Nº 10 - Lj. D - SUBSOLO - CENTRO - TEL (21) 2463-2958
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 20011901
WWW.BOFICIO.COM.BR

089391AD517624

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:
VLADimir OLIVEIRA RODRIGUES.....
Rio de Janeiro 31/01/2020
8º Ofício de Notas - RJ
Sinal dos Santos Caruso Escrivente
Emolumentos R\$ 5,82 Taxa de 0,05 R\$ 2,38 Total R\$ 8,20
Selo: EDIZ40014-RWV
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitpublico>



(Folha 7/10 para assinaturas do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado entre Porto do Açú Operações S.A., Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A., Prumo Logística S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.)



**Planner Trustee Distribuidora de Títulos e
Valores Mobiliários Ltda.**

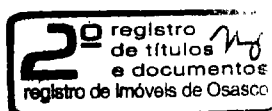
Cartório
Gustavo Bandeira
8º Ofício de Notas

RUA DA ASSEMBLEIA N. 10 - L. D. - SUBSOLO - CENTRO - TEL. (21) 2463-2958
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP. 20011901
WWW.8OFICIO.COM.BR

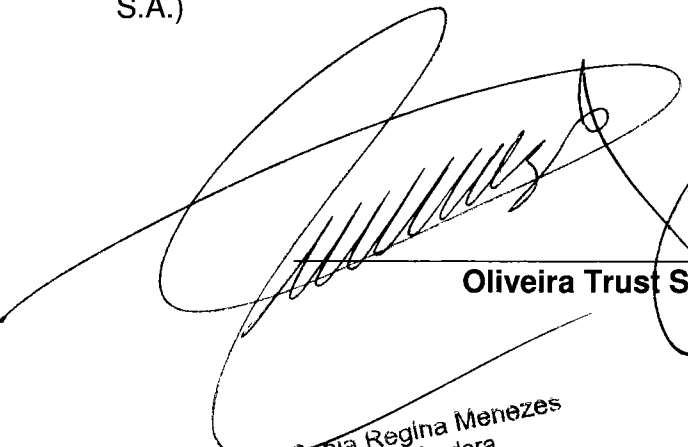
089391AD517591

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA.
MARIANA LARISSA PEREIRA.....
Rio de Janeiro: 31/01/2018 8º Ofício de Notas RJ Conf. Por
Sidnei dos Santos Caruso
Sidnei dos Santos Caruso - Representante

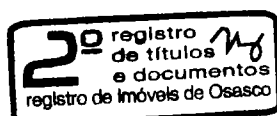
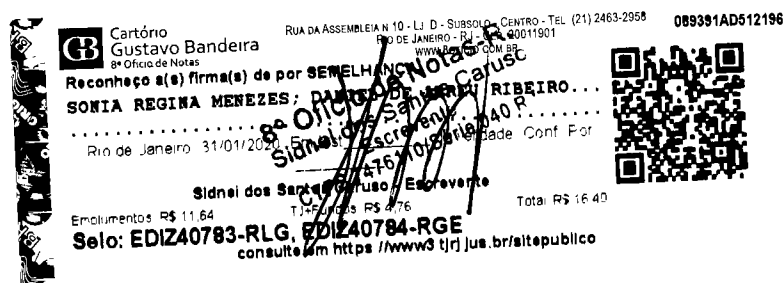
Emolumentos: R\$ 5,82 Taxa de Registro: R\$ 14,18 / Série 040 Rótulo: R\$ 5,20
Selo: EDZ39981-RYW
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



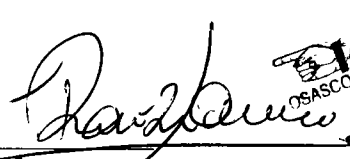
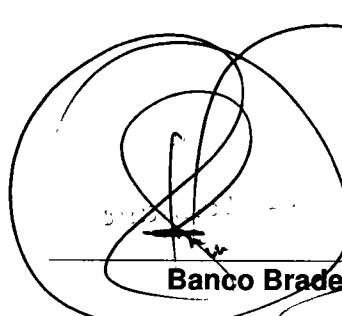
S.A.)


Oliveira Trust Servicer S.A.
Daniel de Abreu Ribeiro
Procurador

Sonia Regina Menezes
Procuradora



(Folha 9/10 para assinaturas do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Contrato de Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado entre Porto do Açu Operações S.A., Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A., Prumo Logística S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.)



Banco Bradesco S.A. 101984 - Roseli Maria Louzano
Banco Depositário

CARÓRIO DO 2º TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO
TABELIÃO DESIGNADO: ANTONIO CARLOS ZANCETTI
RUA CIPRIANO TA. ARES, 94 - OSASCO - SP - CEP: 06010-100 - FONE: (11) 16.31-0532

RECONHEÇO por SEMELHANÇA o VALOR ECONÔMICO 1 firma
FABIO DA CRUZ TOMO
Osasco, 11 de fevereiro de 2020.
Em test.: da verdade. P: 171
Vir(R\$ 9,82. C/14 3438 Selos): 5796240473AA
Válido somente com o selo de Autenticidade

ANDRÉ L. L. LIMA
ESCRITURANTE
2º TABELIÃO DE NOTAS
COMARCA DE OSASCO - SP

quarto
Tabela

Elza de Faria Rodrigues
Tabela

Rua Cônego Afonso, 101 - Centro
Cep 06010-080 - Osasco - SP
Fone: (11) 3689-4747

Recebi em 11/02/2020 - Valor: R\$ 9,82 - C/14 3438 Selos

*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

4º TABELIÃO DE NOTAS
Gustavo Rosa
Escriturante

Colégio Notarial do Brasil
São Paulo
C10678AA0433445

2º registro de títulos e documentos
registro de imóveis de Osasco

(Folha 10/10 para assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado entre Porto do Açú Operações S.A., Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A., Prumo Logística S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.)

Testemunhas:

Ana Beatriz Souza Costa
Nome: **Ana Beatriz Souza Costa**
RG: **RG: 11.873.906-9**
CPF/MF: **CPF: 078.498.767-09**

Mariana Braz Bezerra
Nome: **Mariana Braz Bezerra**
RG: **CPF nº 139.379.137-93**
CPF/MF: **RG nº 21.504.774-7**



ANEXO A

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

**CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE
CONTAS E OUTRAS AVENÇAS QUE
ENTRE SI FAZEM A PORTO DO AÇU
OPERAÇÕES S.A., PRUMO LOGÍSTICA
S.A., BANCO BRADESCO S.A., BANCO
SANTANDER (BRASIL) S.A., PLANNER
TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA. E OLIVEIRA TRUST SERVICER
S.A., NA FORMA ABAIXO:**

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ/ME sob nº 08.807.676/0001-01, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Porto do Açú");

PRUMO LOGÍSTICA S.A., sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22-210-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.741.499/0001-08, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Prumo");

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Bradesco" e, quando na qualidade de banco depositário, "Banco Depositário");

2

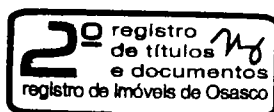
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Santander");

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" ou "Representante dos Debenturistas"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples da Porto do Açú (os "Debenturistas"), nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, datado de 13 de agosto de 2012, e aditado em 01 de abril de 2014, em 28 de agosto de 2015, 05 de setembro de 2016, 19 de julho de 2019 e nesta data ("Escritura de Emissão de Debêntures" ou simplesmente a "Escritura de Emissão") (o Representante dos Debenturistas, em conjunto com o Bradesco e Santander, as "Partes Garantidas"); e

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., instituição financeira com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132, CEP 04534-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.150.453/0002-00 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 359.0394720-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social, agindo por e em benefício das Partes Garantidas ("Agente de Garantia").

DNDES

Paula Gisah de A. M. Romão
Advogada



2

2

Sendo a Porto do Açu, a Prumo, as Partes Garantidas, o Agente de Garantia e o Banco Depositário doravante denominados, em conjunto, "Partes" e, individualmente, "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

1. Em 27 de setembro de 2010, a Porto do Açu assinou com a Agência Nacional de Transportes Aquaviários ("ANTAQ") o Contrato de Adesão nº 003/2012 (a "Autorização"), para desenvolvimento do Porto do Açu Não-Minério - Terminal 2 (T2) do Porto do Açu, localizado no Município de São João da Barra, no nordeste do Estado do Rio de Janeiro, visando à (i) implantação do terminal múltiplo ("T-Mult"), deixando-o pronto para operar dentro dos 500 (quinhentos) metros de píer em construção; (ii) implantação do canal de navegação do T2 do Porto do Açu, com extensão de aproximadamente 6,5 quilômetros e 300 metros de largura, contemplando a execução de atividades de escavação, dragagem, disposição de material dragado, implantação de aterros hidráulicos, construção de cais e píeres de atracação, do quebra-mar e das demais estruturas de proteção portuária; e (iii) implantação de infraestrutura para o T2 do Porto do Açu, visando inclusive ao atendimento dos empreendimentos de clientes localizados no entorno do canal de navegação, incluindo energia, pavimentação de vias, rede de drenagem e de distribuição de água, bem como portaria principal (o "Projeto");

2. Os recursos necessários à implantação do Projeto foram obtidos inicialmente pela Porto do Açu junto ao Bradesco por meio da: (i) Cédula de Crédito Bancário nº 2626084, emitida em 19 de setembro de 2008, inicialmente no valor de R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais), aditada em 08 de setembro de 2010 e novamente em 28 de agosto de 2012, cujo valor principal foi majorado para R\$ 345.180.000,00 (trezentos e quarenta e cinco milhões, cento e oitenta mil reais) mediante a emissão da Cédula de Crédito Bancário nº 4026779 no valor total de R\$ 155.180.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões, cento e oitenta mil reais), datada de 08 de setembro de 2010 e aditada em 28 de agosto de 2012, cujos vencimentos foram estabelecidos em 19 de fevereiro de 2014; e (ii) Cédula de Crédito Bancário nº 4642789, emitida

em 04 de maio de 2011, no valor total de R\$ 467.685.900,00 (quatrocentos e sessenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil e novecentos reais), com vencimento em 24 de outubro de 2014, empréstimos esses já integralmente quitados;

3. Ainda de forma a financiar os investimentos necessários à implantação do Projeto, a Porto do Açu celebrou com o BNDES, em 24 de fevereiro de 2012, o contrato de financiamento mediante abertura de crédito nº 11.2.1317.1, no valor de até R\$ 518.587.322,00 (quinhentos e dezoito milhões, quinhentos e oitenta e sete mil e trezentos e vinte e dois reais), com vencimento em 15 de setembro de 2013, prorrogado para 15 de março de 2017, conforme aditamento datado de 13 de setembro de 2013. Como condição precedente para utilização das parcelas do crédito contratado com o BNDES, a Porto do Açu apresentou cartas de fiança, no valor de R\$ 318.000.000,00 (trezentos e dezoito milhões de reais) e R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), respectivamente, emitidas pelo Santander, nos termos dos Instrumentos Particulares de Constituição de Garantia por Prestação de Fiança nº 180612012 e nº 181461812. As referidas cartas de fiança inicialmente previam um prazo de vencimento em 14 e 15 de março de 2014, que foram prorrogados para 15 de março de 2017, conforme aditamentos datados de 07 de dezembro de 2012 e 12 de setembro de 2013;

4. A fim de obter os recursos necessários à implementação e operação do Projeto, em 15 de setembro de 2012, a Porto do Açu realizou a sua primeira emissão de debêntures, no valor de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, sendo contratado o Agente Fiduciário para representar a comunhão de interesses dos Debenturistas;

5. Em 11 de fevereiro de 2014, a Porto do Açu celebrou com o BNDES o contrato de financiamento mediante abertura de crédito nº 14.2.0029.1, no valor de R\$ 905.000.000,00 (novecentos e cinco milhões de reais), cujos recursos foram destinados exclusivamente para pagamento integral dos empréstimos referidos no item 2 acima;

2

1

6. Com a finalidade de obter recursos suplementares para a implementação e execução do Projeto, em 18 de março de 2014, a Porto do Açu celebrou com o BNDES os contratos de financiamento mediante abertura de crédito n° 14.20030.1 e n° 14.2.0031.1, cada um no valor de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), e com vencimento em 15 de outubro de 2015. De forma a garantir as obrigações da Porto do Açu previstas nos referidos contratos de financiamento, em 04 de abril de 2014, a Porto do Açu (na qualidade de afiançada), a Prumo (na qualidade de devedora solidária), o Bradesco, o Bradesco BBI S.A. e o Santander firmaram o Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças, por meio do qual o Bradesco e Santander concordaram em emitir, de forma individual e não solidária, cartas de fiança em favor do BNDES, no valor de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) cada, sujeitas a determinadas condições precedentes, com prazo de validade de 18 (dezoito) meses contados da emissão da respectiva carta de fiança;

7. Com a finalidade de obter recursos adicionais para a implementação e regular operação do Projeto, o Bradesco e o Santander (na qualidade de repassadores), a Porto do Açu (na qualidade de tomadora), a Prumo (na qualidade de devedora solidária), a EIG LLX Holdings S.À R.L e a EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC (na qualidade de intervenientes) celebraram, em 10 de agosto de 2015, o Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES nº 4.003.155/3, cujo objeto é a concessão de colaboração financeira à Porto do Açu no valor agregado de até R\$ 2.279.006.000,00 (dois bilhões, duzentos e setenta e nove milhões e seis mil reais), posteriormente aditado em 6 de outubro de 2015, em 19 de julho de 2019 e nesta data (conforme aditado, o “Contrato de Repasse”), cujos recursos foram sendo destinados pela Porto do Açu para (i) realizar investimentos de capital necessários à conclusão das obras do Projeto; e (ii) quitação integral dos Empréstimos Ponte (conforme definido no Contrato de Repasse);

8. Além disso, a Porto do Açu (na qualidade de tomadora), a Prumo (na qualidade de devedora solidária) e o BNDES (na qualidade de credor)

celebraram, em 10 de agosto de 2015, o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 15.2.0432., cujo objeto é a concessão de colaboração financeira à Porto do Açu no valor de até R\$ 2.110.000.000,00 (dois bilhões, cento e dez milhões de reais), o qual terá eficácia suspensa até a verificação das condições de eficácia lá definidas (o "Contrato de Financiamento Direto BNDES"). Os recursos decorrentes do Contrato de Financiamento Direto BNDES serão integralmente utilizados para a liquidação antecipada de R\$ 2.110.000.000,00 (dois bilhões, cento e dez milhões de reais) ou 50% (cinquenta por cento) do saldo da dívida de longo prazo contratada e desembolsada no âmbito do Contrato de Repasse, o que for menor;

9. As Partes Garantidas pactuaram que todas as garantias, à exceção da Carta Compromisso de Aporte Adicional que asseguram o cumprimento das obrigações da Porto do Açu e/ou da Prumo decorrentes do Contrato de Financiamento Direto BNDES, Contrato de Repasse e da Escritura de Emissão de Debêntures serão compartilhadas entre as Partes Garantidas, sendo que inicialmente as garantias serão constituídas e compartilhadas em favor do Bradesco, Santander e Debenturistas e, previamente à declaração de eficácia do Contrato de Financiamento Direto BNDES, as garantias serão desconstituídas e novamente constituídas em favor das Partes Garantidas; e

10. As Partes Garantidas, exceto o BNDES, constituíram o Agente de Garantia como seu representante para representá-las e atuar em seu nome conforme poderes descritos no Contrato de Compartilhamento de Garantias e nos termos deste Contrato.

11. Em 28 de agosto de 2015, as Partes celebraram o presente Contrato de Administração de Contas e Outras Avenças, o qual foi registrado no 2º Ofício de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1072243, em 4 de setembro de 2015, no 6º Ofício de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 1781367, em 10 de setembro de 2015 e no 2º Ofício de Títulos e Documentos da cidade de Osasco, Estado de São Paulo, sob o nº 290542, em 14 de setembro de 2015, cujo objeto é regular a administração das Contas Cedidas (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato");

12. As Partes Garantidas pactuaram que todas as garantias que asseguram o cumprimento das obrigações da Porto do Açu e/ou da Prumo decorrentes do Contrato de Repasse e da Escritura de Emissão de Debêntures (em conjunto denominados os “Contratos Garantidos”) serão compartilhadas entre as Partes Garantidas, por meio da celebração do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças (conforme aditado, o “Contrato de Compartilhamento de Garantias”); e

13. As Partes Garantidas nomearam o Agente de Garantia para praticar determinados atos de seus interesses, no âmbito dos Documentos do Financiamento, conforme poderes descritos Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Garantia, celebrado entre a Porto do Açu, a Prumo, o Agente de Garantia, o Santander, o Bradesco e o Agente Fiduciário em 28 de agosto de 2015 (conforme aditado, o “Contrato do Agente de Garantia”), no Contrato de Compartilhamento de Garantias e nos termos deste Contrato.

As Partes têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Administração de Contas e Outras Avenças (o “Contrato”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos utilizados iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos expressamente de outra forma neste Contrato, terão os significados a eles atribuídos nos Contratos Garantidos, no Contrato de Cessão Fiduciária e na Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação, conforme o caso.

1.2. Sem prejuízo do quanto disposto acima, os seguintes termos iniciados em letras maiúsculas quando utilizados no presente Contrato terão os seguintes significados:

“Acionistas” significa uma referência conjunta à Prumo, EIG Prumo Fundo de

2

Investimento em Participações Multiestratégia, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC, EIG Prumo FIP III, LLC, EIG LLX Holdings S.À R.L, EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC.

“Agente de Garantia” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“Agente Fiduciário” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“Alocação de Recursos” tem seu significado atribuído na Cláusula Quinta deste Contrato.

“Amortização Extraordinária” tem o significado atribuído a tal termo nos Contratos Garantidos.

“ANTAQ” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“Aporte” significa os aportes de recursos realizados por um ou mais Acionistas na Porto do Açu sob a forma de (i) capital social (*equity*), mediante subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações ordinárias, representativas do capital social da Porto do Açu; ou (ii) dívida subordinada em favor da Porto do Açu ou (iii) adiantamento para futuro aumento de capital em favor da Porto do Açu (“AFAC”).

“Autorização” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“Banco Depositário” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“Bancos Repassadores” significa uma referência conjunta ao Bradesco e Santander.

“Bradesco” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“CAPEX” significa o valor investido em ativos imobilizados, intangíveis ou despesas pré-operacionais que possam ser classificadas contabilmente como ativo permanente.

“Capital Total Novo Acionista” tem o significado atribuído a tal termo nos Contratos Garantidos.

“Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação” significa a Carta Compromisso de Aporte Adicional celebrada nesta data, conforme aditada, entre Prumo, EIG Prumo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, EIG Prumo FIP I, LLC, EIG Prumo FIP II, LLC, EIG Prumo FIP

BRUNES

Paula Cicah de A. M. Romão
Advogada



2

III, LLC, EIG Energy XV Holdings (Flame) LLC, EIG LLX Holdings S.À.R.L, Bradesco, Santander, Representante dos Debenturistas e o Agente de Garantias.

“Conta Aportes de Capital” significa a conta de titularidade da Porto do Açu, mantida junto ao Banco Depositário na agência 2373, sob o nº 3477-0, com as características previstas na Cláusula 3.1.5 abaixo.

“Conta Cash Collateral” significa a conta de titularidade da Porto do Açu, mantida junto ao Banco Depositário na agência 2373, sob o nº 0009032/8, com as características previstas na Cláusula 3.1.4 abaixo.

“Conta Centralizadora” significa a conta de titularidade da Porto do Açu, mantida junto ao Banco Depositário na agência 2373, sob o nº 1645-4, com as características previstas na Cláusula 3.1.1 abaixo.

“Conta de Pagamento Bradesco” significa a conta corrente 1-9, mantida junto ao Bradesco na agência 4130.

“Conta de Pagamento Santander” significa a conta corrente 615583, mantida junto ao Santander na agência 0001.

“Conta Evento de Liquidez PdA” significa a conta de titularidade da Porto do Açu, mantida junto ao Banco Depositário na agência 2373, sob o nº 0009033/6, com as características previstas na Cláusula 3.1.7 abaixo.

“Conta Evento de Liquidez Prumo” significa a conta de titularidade da Prumo, mantida junto ao Banco Depositário na agência 2373, sob o nº 0009035/2, com as características previstas na Cláusula 3.1.7 abaixo.

“Contas Eventos de Liquidez” significa uma referência conjunta à Conta de Liquidez PdA e a Conta de Liquidez Prumo.

“Conta Liquidante” significa a conta corrente de titularidade da Porto do Açu, mantida junto ao Banco Depositário na agência 2373, sob o nº 9073.

“Conta Operação” significa a conta de titularidade da Porto do Açu, mantida junto ao Banco Depositário na agência 2373, sob o nº 1451-6, com as características previstas na Cláusula 3.1.2 abaixo.

“Conta Reserva de Operação” significa a conta de titularidade da Porto do Açu, mantida junto ao Banco Depositário na agência 2373, sob o nº 0009034/4, com as características previstas na Cláusula 3.1.3 abaixo.

“Conta Seguros” significa a conta de titularidade da Porto do Açu, mantida junto

2

ao Banco Depositário na agência 2373, sob o nº 3484-3, com as características previstas na Cláusula 3.1.6 abaixo.

“Contas Cedidas” significa uma referência conjunta às contas abaixo listadas mantidas junto ao Banco Depositário, as quais foram cedidas fiduciariamente às Partes Garantidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, cuja movimentação será realizada exclusivamente nos termos deste Contrato:

- (i) a Conta Aportes de Capital;
- (ii) a Conta *Cash Collateral*;
- (iii) a Conta Centralizadora;
- (iv) a Conta Seguros;
- (v) a Conta Operação;
- (vi) Conta Reserva de Operação; e
- (vii) as Contas de Eventos de Liquidez.

“Contratos com Clientes” significa uma referência conjunta aos (i) contratos de concessão de direito real de superfície e uso geral de infraestrutura do Projeto, bem como de locação e prestação de serviços de operação portuária na área *offshore*; (ii) contratos de operação do T-Mult; e (iii) quaisquer outros instrumentos celebrados pela Porto do Açu ou pela Fazenda Caruara com objeto ou natureza similar ou que substituam os contratos elencados nos itens (i) e (ii).

“Contratos com Terceiros” significa uma referência conjunta aos Contratos com Clientes e Contratos do Projeto.

“Contrato de Cessão Fiduciária” significa o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado em 28 de agosto de 2015 entre Porto do Açu, Fazenda Caruara, Prumo, EIG Holdings S.à R.L, EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, Bradesco, Santander e Representante dos Debenturistas e aditado periodicamente.

“Contrato de Repasse” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“Contratos do Projeto” significam os contratos de serviços e fornecimentos necessários à implantação e operação do Projeto, já celebrados, bem como aqueles que venham a ser celebrados na vigência dos Contratos Garantidos.

“Contrato” tem o seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“Contratos Garantidos” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“Debenturistas” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“Documentos do Financiamento” significa uma referência conjunta (i) ao Contrato de Repasse; (ii) aos Contratos de Garantia; (iii) à Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação; e (iv) à Escritura de Emissão de Debêntures.

“Direitos Creditórios” significa: (A) todos os direitos emergentes, presentes e futuros, ainda que não constituídos (a performar), emergentes da Autorização durante a vigência do presente Contrato, incluindo: (i) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham se tornar devidos à Porto do Açu pela ANTAQ, em caso de extinção, revogação ou modificação da Autorização; (ii) todos os demais direitos decorrentes da Autorização, presentes e/ou futuros, que possam ser objeto de cessão fiduciária nos termos da legislação aplicável; (B) a totalidade dos direitos creditórios a que a Porto do Açu e/ou a Fazenda Caruara façam jus em razão da exploração do Projeto, atuais ou futuros, incluindo (i) as receitas decorrentes dos contratos de concessão de direito real de superfície e uso geral de infraestrutura do Projeto, bem como de locação e prestação de serviços de operação portuária na área *offshore*, eventuais pagamentos antecipados, bônus e quaisquer outras receitas a que Porto do Açu e/ou a Fazenda Caruara façam jus em razão da exploração do Projeto; (ii) as receitas decorrentes da operação do T-Mult; (iii) eventuais indenizações, multas, penalidades, bônus, pagamentos antecipados ou quaisquer outras receitas que venham a ser recebidas pela Porto do Açu e/ou Fazenda Caruara em decorrência dos Contratos com Clientes; e (iv) quaisquer outros instrumentos que venham a ser celebrados pela Porto do Açu e/ou Fazenda Caruara com objeto ou natureza similar ou que substituam os contratos ora mencionados; (C) a totalidade das receitas, indenizações, multas e demais valores presentes e futuros, decorrentes dos (i) contratos de serviços e fornecimentos necessários à implantação e operação do Projeto de valor total acima de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), incluindo os contratos presentes e seus respectivos aditamentos, bem como aqueles que venham a ser celebrados pela Porto do Açu e/ou Fazenda Caruara na vigência dos Contratos Garantidos ou que

substituam os contratos mencionados acima; (ii) eventuais indenizações, multas, penalidades ou quaisquer outras receitas que venham a ser recebidas pela Porto do Açu e/ou Fazenda Caruara em decorrência dos Contratos do Projeto; (D) as Contas Cedidas, assim como todos os recursos, presentes e futuros, sobre todos os valores a qualquer tempo depositados e que forem mantidos nas referidas contas, durante a vigência deste Contrato, bem como os Investimentos Permitidos realizados com os recursos depositados em tais contas, incluindo todos os títulos e valores oriundos de tais aplicações e eventuais resgates; (E) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, relativos às indenizações de seguro, seguros-garantia, *performance bonds*, fianças bancárias ou demais instrumentos de garantia de fiel execução ou de pagamento decorrentes dos Contratos com Terceiros, conforme aplicável, que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos à Porto do Açu e/ou à Fazenda Caruara, nos termos das apólices de seguro, fianças bancárias, *performance bonds*, garantias de execução e demais instrumentos de natureza similar contratados ou que venham a ser contratados para o Projeto, durante a vigência do presente Contrato; (F) todos os rendimentos decorrentes das ações e quotas de emissão da Fazenda Caruara, da LLX Empresa Brasileira de Navegação Ltda., da SNF - Siderúrgica do Norte Fluminense Ltda., da Pedreira Sapucaia Indústria e Comércio Ltda., da G3X Engenharia S.A. e da GSA - Grussaí Siderúrgica do Açu Ltda. (“Subsidiárias”) de titularidade da Porto do Açu. Todos e quaisquer valores que sejam creditados nas Contas Cedidas, nos termos deste Contrato e do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo fontes acessórias e/ou alternativas de receitas, serão automaticamente considerados como integrantes dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios, sujeitando-se a todas as disposições deste Contrato e do Contrato de Cessão Fiduciária.

“Escritura de Emissão” ou “Escritura” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

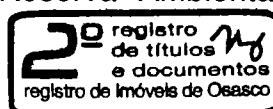
“Evento de Execução” tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 5.4 deste Contrato.

“Eventos de Liquidez” tem o significado atribuído a tal termo nos Contratos Garantidos.

“Fazenda Caruara” significa a Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A.,

EMNES 

Paula Cicoh de A. M. Romêc
Advogada



2
2

sociedade com sede na cidade de São João da Barra, estado do Rio de Janeiro, na Fazenda Caruara, S/N, Distrito Industrial, CEP 28200-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.547.743/0001-00.

“Investimentos Permitidos” significa todos os valores e os respectivos títulos ou de qualquer forma aplicados pela Porto do Açu e/ou Prumo em (i) títulos públicos federais; (ii) cotas de fundos de investimento exclusivos administrados e geridos pelo Bradesco ou por sociedades pertencentes à organização Bradesco, cujos regulamentos preverão a realização de investimentos em títulos DI com baixo risco e alta liquidez, operações compromissadas, bem como certificados de depósito bancários (CDB) de liquidez diária e de baixo risco junto ao Bradesco, Santander e Caixa Econômica Federal, com rentabilidade no mínimo equivalente à taxa DI – Depósitos Interfinanceiros ou à SELIC. Na hipótese de os fundos exclusivos serem geridos e administrados por sociedades pertencentes à organização Bradesco, o Banco Depositário responsabiliza-se pelas referidas aplicações perante as Partes Garantidas e a Porto do Açu.

“Necessidade de Caixa Operacional” tem o seu significado atribuído no Anexo I a este Contrato.

“Novo Capital” tem o significado atribuído a tal termo nos Contratos Garantidos.

“Obrigações Garantidas” significa todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras previstas nos Contratos Garantidos, inclusive montantes devidos nos termos dos Contratos Garantidos decorrentes de inadimplemento dos demais Documentos do Financiamento, incluindo, mas não se limitando a principal, juros, comissões, custos, pena convencional, multas e despesas, indenizações e gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciais, despesas processuais, verbas indenizatórias e tributos incorridos na salvaguarda dos direitos das Partes Garantidas.

“Parte” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“Partes Garantidas” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“Projeto” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“Prumo” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“Reestruturação” tem o seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

“Recursos de Evento de Liquidez” tem o significado atribuído a tal termo no

2

2

Contrato de Repasse.

“Reserva Mínima Operacional” tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 3.1.3 (b) deste Contrato.

“Reserva Operacional” tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 3.1.3 (b) deste Contrato.

“T-Mult” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

SEGUNDA

OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto regular:

(a) a administração das Contas Cedidas, nas quais serão centralizados os recursos financeiros provenientes dos Direitos Creditórios (com exceção das receitas da Fazenda Caruara), dos Aportes nos termos da Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação, do Novo Capital e dos Eventos de Liquidez, estando tais Direitos Creditórios, Eventos de Liquidez e Contas Cedidas onerados em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, observado o disposto neste Contrato;

(b) os termos e condições segundo os quais atuará o Banco Depositário, responsável pela administração das Contas Cedidas mantidas junto ao Banco Depositário; e

(c) a forma de utilização dos recursos depositados nas Contas Cedidas, bem como a forma de centralização e transferência de recursos entre as Contas Cedidas, conforme disposto nas Cláusulas abaixo.

2

1

TERCEIRA
FUNÇÕES E CARACTERÍSTICAS DAS CONTAS OBJETO DESTES
CONTRATO

3.1 A Porto do Açu e a Prumo, conforme aplicável e observados os termos dos demais Documentos do Financiamento, obrigam-se a (a) abrir e/ou manter, conforme o caso, as Contas Cedidas junto ao Banco Depositário; (b) depositar e receber, conforme o caso, os Direitos Creditórios, os Aportes realizados pelos Acionistas, o Novo Capital e os Recursos de Evento de Liquidez nos estritos termos previstos neste Contrato.

3.1.1 Conta Centralizadora. A conta centralizadora consistirá na conta bancária na qual serão centralizados os depósitos referentes à totalidade dos recursos financeiros provenientes dos Direitos Creditórios, com as seguintes características (a "Conta Centralizadora"):

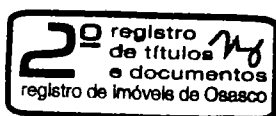
(a) conta de titularidade da Porto do Açu, mantida junto ao Banco Depositário na agência 2373, sob o nº 1645-4, administrada e movimentada unicamente pelo Banco Depositário, e centralizadora da totalidade das receitas de sua titularidade, decorrentes dos Direitos Creditórios, excetuados os montantes depositados na Conta Seguros, na Conta Aportes de Capital e na Conta Evento de Liquidez, a qual deverá ser mantida até o término da vigência dos Documentos do Financiamento;

(b) desde que não tenha ocorrido um Evento de Execução (conforme abaixo definido), hipótese em que se aplicará o disposto na Cláusula 5.4 abaixo, o Banco Depositário obriga-se a transferir os recursos depositados na Conta Centralizadora diariamente, segundo a Alocação de Recursos definida na Cláusula Quinta abaixo, até às 16:30hrs (horário de Brasília, DF) do mesmo dia útil do respectivo depósito na Conta Centralizadora, independentemente do recebimento pelo Banco Depositário de notificação de qualquer das Partes.

3.1.2 Conta Operação. A conta operação consistirá na conta bancária na qual será depositada diariamente uma parcela dos recursos recebidos pela Porto do Açu na Conta Centralizadora, bem como com recursos oriundos da Conta Aportes de Capital, destinada aos pagamentos relativos às Despesas Operacionais, conforme percentuais anuais definidos na tabela de Necessidade de Caixa Operacional, observada a Alocação de Recursos definida na Cláusula Quinta abaixo, com as seguintes características (a “**Conta Operação**”):

(a) conta de titularidade da Porto do Açu, mantida junto ao Banco Depositário na agência 2373, sob o nº 1451-6, movimentável pela Porto do Açu e/ou por procuradores por ela devidamente constituídos e indicados mediante instrução por escrito ao Banco Depositário com cópia para as Partes Garantidas, cujos recursos devem ser destinados exclusivamente ao pagamento de custos e despesas necessários à operação do Projeto, nos termos da Autorização, incluindo, mas não se limitando, impostos, tributos, despesas com folha de pagamento, multas, penalidades e sanções operacionais, CAPEX de manutenção, assim como demais tarifas e taxas regulatórias, bem como os montantes referentes aos aportes a serem feitos nas subsidiárias da Porto do Açu, conforme permitido nos Documentos do Financiamento (“Despesas Operacionais”).

(b) Depois de quitadas as Despesas Operacionais de um determinado mês, a Porto do Açu deverá transferir, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, a totalidade dos recursos disponíveis na Conta Operação, menos a Reserva Mínima Operacional, para a Conta Reserva de Operação. A Porto do Açu deverá enviar mensalmente ao Agente de Garantia os extratos bancários comprovando as transferências mencionadas nesta Cláusula.



2

(c) os recursos financeiros da Conta Operação poderão ser aplicados em Investimentos Permitidos junto ao Banco Depositário, mediante solicitação por escrito da Porto do Açú ao Banco Depositário, com cópia para as Partes Garantidas, conforme modelo de notificação previsto no Anexo II ao presente Contrato, devidamente assinada pela Porto do Açú, e quando resgatados, deverão ser creditados na Conta Operação; e

3.1.2.1. As Partes Garantidas desde já concordam que os pagamentos das Despesas Operacionais devidas pela Porto do Açú que não puderem ser operacionalizados pelo Banco Depositário, quais sejam (i) convênios não operados pelo Banco Depositário; e (ii) realização de depósitos judiciais, poderão ser realizados por meio das seguintes contas bancárias mantidas pela Porto do Açú junto a instituições financeiras diferentes do Banco Depositário, sendo que na hipótese descrita no item (i) desta Cláusula, por meio das seguintes contas: a.1) Banco Santander, Agência 2271, Conta Corrente 710000161; a.2) Banco Santander, Agência 2263, Contas Correntes 13000784-6 e 13085398-4, cuja finalidade é o pagamento de verbas de compensação ambiental e condicionantes do T-Mult; b) Caixa Econômica Federal, Agência 4837, Operação 003, Conta Corrente 68-6; e na hipótese (ii) fica autorizada a abrir a contas bancárias exclusivamente para este propósito e se obriga a notificar as Partes Garantidas em 15 (quinze) dias contados da abertura de tais contas. Exclusivamente nessas hipóteses, e desde que a Porto do Açú demonstre, ao Agente de Garantia com cópia para o Banco Depositário, a impossibilidade de operacionalizar o pagamento com utilização dos sistemas do Banco Depositário, este fica autorizado pelas Partes Garantidas a transferir recursos da Conta Operação para as contas bancárias acima autorizadas, mantidas junto a outras instituições financeiras de forma a realizar o pagamento devido, obrigando-se a Porto do Açú a comprovar a realização de tal pagamento ao Banco Depositário e ao Agente de Garantia em até

5 (cinco) dias úteis da sua realização. O Banco Depositário incluirá nos extratos mensais enviados às Partes Garantidas descrição dos pagamentos realizados ao abrigo desta Cláusula, conforme estabelecido na Cláusula 6.1 (vii) abaixo. Caso o Agente de Garantia verifique que os pagamentos realizados pela Porto do Açu nos termos desta Cláusula não se destinaram às finalidades ora estabelecidas, deverá notificar incontinenti o Banco Depositário para bloquear imediatamente a totalidade dos valores depositados nas Contas Cedidas, mantendo os recursos indisponíveis até que os valores sejam devolvidos para as Contas Cedidas, sem prejuízo da faculdade das Partes Garantidas de decretarem o vencimento antecipado dos Contratos Garantidos.

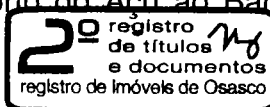
3.1.3. Conta Reserva de Operação. A conta reserva de operação consistirá na conta bancária na qual será depositada, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês a partir da presente data, os montantes disponíveis na Conta de Operação, e cujo objeto será a constituição de uma reserva de OPEX, observada a Alocação de Recursos definida na Cláusula Quinta abaixo, com as seguintes características (a “**Conta Reserva de Operação**”):

(a) conta de titularidade da Porto do Açu, mantida junto ao Banco Depositário na agência 2373, sob o nº 0009034/4, administrada e movimentada unicamente pelo Banco Depositário, a ser mantida até o término da vigência Documentos do Financiamento;

(b) a Porto do Açu poderá manter na Conta Reserva de Operação recursos equivalentes a, no máximo, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias das Despesas Operacionais (“Reserva Operacional”) e 10 (dez) dias de reserva mínima operacional na Conta Operação (“Reserva Mínima Operacional”). A Reserva Operacional e a Reserva Mínima Operacional serão informadas anualmente pela Porto do Açu ao Banco Depositário, com base

BRUNES

Paula Cleah de A. M. Romão
Advogada



Handwritten signature in blue ink.

na média mensal do ano anterior, mediante notificação por escrito, com cópia para o Agente de Garantia, acompanhada de memória de cálculo baseada nas últimas demonstrações financeiras anuais auditadas, conforme modelo previsto no Anexo IV ao presente Contrato. O Agente de Garantia, por sua vez, terá prazo de 15 (quinze) dias para objetar o valor da Reserva Operacional e/ou da Reserva Mínima Operacional, contados em tal prazo, eventuais solicitações de esclarecimentos ou documentos à Porto do Açu que demonstrem o racional da Reserva Operacional e/ou da Reserva Mínima Operacional, conforme o caso. Ausente manifestação contrária do Agente de Garantia em tal prazo, o valor da Reserva Operacional notificada pela Porto do Açu ao Banco Depositário deverá ser considerado final. Como valores referenciais iniciais, serão considerados R\$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais) como primeiro valor de Reserva Mínima Operacional, e R\$ 55.202.000,00 (cinquenta e cinco milhões e duzentos e dois mil reais) como primeiro valor de Reserva Operacional, ambos calculados com base nas informações financeiras intermediárias condensadas em 30 de setembro de 2019 da Porto do Açu. A memória de cálculo contida no modelo do Anexo IV reflete tais cálculos.

(d) Tão logo tenha sido constituído o saldo da Reserva Operacional, o Banco Depositário, deverá, no 6º (sexto) dia útil de cada mês, transferir eventual saldo que sobejar a Reserva Operacional para a Conta *Cash Collateral*.

(e) Desde que não tenha ocorrido um Evento de Execução (conforme abaixo definido), a Porto do Açu poderá solicitar a transferência de valores depositados na Conta Reserva de Operação para a Conta Operação, mediante envio de notificação escrita ao Agente de Garantia, em sede da qual deverá apresentar justificativa e documentação comprobatória para tal solicitação (incluindo, mas sem se limitar a notas fiscais, boletos,

telas do SAP), desde que limitada a até 100 (cem) documentos. O Agente de Garantia, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da referida notificação, deverá instruir o Banco Depositário a proceder com a transferência nos montantes solicitados pela Porto do Açu.

(f) Para fins de esclarecimento, as Partes concordam que uma objeção do Agente de Garantia a qualquer transferência prevista nesta Cláusula impedirá o Banco Depositário de proceder com a solicitação da Porto do Açu, devendo se abster de realizar a transferência requerida.

3.1.4. Conta Cash Collateral. A *Conta Cash Collateral* consistirá na conta bancária na qual será depositada diariamente (i) a parcela dos recursos recebidos pela Porto do Açu na Conta Centralizadora, conforme percentuais estabelecidos no Anexo I a este Contrato, e observada na Alocação de Recursos definida na Cláusula Quinta abaixo, (ii) os valores excedentes à Reserva Operacional, nos termos da Cláusula 3.1.3 acima (iii) os Recursos de Eventos de Liquidez, líquidos dos valores que tenham sido aplicados em uma Amortização Extraordinária; e (iv) recursos advindos da Conta Aportes de Capital, com as seguintes características (a "Conta Cash Collateral"):

(a) conta de titularidade da Porto do Açu, mantida junto ao Banco Depositário na agência 2373, sob o nº 0009032/8, administrada e movimentada unicamente pelo Banco Depositário, a ser mantida até o término da vigência Documentos do Financiamento.

(b) desde que não tenha ocorrido um Evento de Execução (conforme abaixo definido), os recursos financeiros da *Conta Cash Collateral* deverão ser aplicados em Investimentos Permitidos junto ao Banco Depositário, pela Porto do Açu, a qual se responsabiliza integralmente pela aplicação de tais recursos,

mediante solicitação por escrito da Porto do Açú ao Banco Depositário, com cópia para as Partes Garantidas, conforme modelo de notificação previsto no Anexo II ao presente Contrato, devidamente assinada pela Porto do Açú, sendo certo que, em qualquer hipótese, tais Investimentos Permitidos serão resgatados, na respectiva proporção, pelo Banco Depositário e deverão estar disponíveis na Conta *Cash Collateral* no dia útil seguinte ao que for verificado um Evento de Execução;

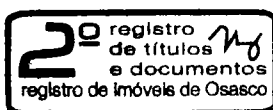
(c) os recursos depositados na Conta *Cash Collateral* ficarão retidos durante a vigência dos Documentos do Financiamento e somente serão utilizados para pagamento do saldo devedor, assim entendido como os juros e principal devidos no âmbito de cada Contrato Garantido, Amortizações Extraordinárias e eventuais *fees* dos Contratos Garantidos;

(d) a Conta *Cash Collateral*, a partir de 15 de julho de 2025, terá um saldo máximo de 3 (três) prestações vincendas do (x) serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrentes do Contrato de Repasse e (y) da Amortização, acrescida da Remuneração e demais acessórios da dívida devidos nos termos da Escritura ("Saldo Máximo"), sendo certo que quaisquer montantes excedentes ao Saldo Máximo deverão ser transferidos pelo Banco Depositário na forma da Cláusula Quinta abaixo. Para fins das transferências de recursos objeto desta Cláusula, o Saldo Máximo será informado pelo Agente de Garantia ao Banco Depositário todo dia 5 (cinco) de cada mês (ou, caso não seja um Dia Útil, no Dia Útil imediatamente subsequente), por meio de notificação por escrito. Para tal, o Agente de Garantia deverá encaminhar no primeiro Dia Útil de cada mês, o cálculo do Saldo Máximo para a validação da Porto do Açú e do Agente Fiduciário.

(e) Para evitar dúvidas, as Partes declaram que antes de 15 de julho de 2025 não haverá Saldo Máximo para a Conta *Cash*

BRUNES

Paula Gleah de A. M. Romão
Advogada



Collateral, devendo os recursos lá depositados serem aplicados no pagamento das dívidas representadas pelo Contrato de Repasse e pela Escritura, de acordo com seus termos e conforme previsto na Cláusula 5.1.6. abaixo.

3.1.5. Conta Aportes de Capital. A Conta Aportes de Capital consistirá na conta bancária destinada exclusivamente ao recebimento de eventuais Aportes efetuados pelos Acionistas atuais ou acionistas futuros em favor da Porto do Açu, com as seguintes características (a "Conta Aportes de Capital"):

- (a) conta de titularidade da Porto do Açu, mantida junto ao Banco Depositário na agência 2373, sob o nº 3477-0, administrada e movimentada unicamente pelo Banco Depositário, a ser mantida até o término da vigência dos Contratos Garantidos;
- (b) os recursos depositados na Conta Aportes de Capital poderão ser transferidos, a critério da Porto do Açu, para: (i) a Conta Operação, de forma a fazer frente aos usos descritos na Cláusula 3.1.2, ou (ii) para a Conta Cash *Collateral*, para aplicação em pagamento do saldo devedor dos Contratos Garantidos, de forma proporcional;
- (c) As transferências mencionadas nesta Cláusula serão realizadas pelo Banco Depositário no mesmo dia útil da data do respectivo depósito na Conta Aportes de Capital. Exceto caso tenha ocorrido um Evento de Execução, a destinação dos recursos aportados na Conta Aportes de Capital será identificada pela Porto do Açu em notificação enviada ao Banco Depositário, com cópia para o Agente de Garantia, em cada data em que for realizado um Aporte, sendo certo que, na ausência de tal notificação pela Porto do Açu, o Banco Depositário manterá os recursos depositados na Conta Aportes de Capital, devendo prontamente consultar as Partes Garantidas e/ou o Agente de

2

l

Garantia para que estes definam a destinação dos referidos recursos.

3.1.6. Conta Seguros. A conta seguros consistirá na conta bancária destinada exclusivamente ao recebimento de eventuais indenizações de seguros, seguros-garantia, *performance bonds*, fianças bancárias ou demais instrumentos de garantia de fiel execução ou de pagamento decorrentes dos Contratos com Terceiros, conforme aplicável, que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos à Porto do Açu e/ou à Prumo, nos termos das apólices de seguro, fianças bancárias, *performance bonds*, garantias de execução e demais instrumentos de natureza similar contratados ou que venham a ser contratados para o Projeto, conforme o caso, com as seguintes características (a "Conta Seguros"):

- (a) conta de titularidade da Porto do Açu, mantida junto ao Banco Depositário na agência 2373, sob o nº 3484-3, administrada e movimentada unicamente pelo Banco Depositário, a ser mantida até o término da vigência dos Contratos Garantidos;
- (b) os recursos depositados na Conta Seguros poderão ser transferidos para: (i) a Conta Operação, de forma a fazer frente aos usos descritos na Cláusula 3.1.2; ou (ii) para a Conta *Cash Collateral*, de forma a fazer frente aos usos descritos na Cláusula 3.1.4. A destinação dos recursos para cada uma das contas mencionadas nesta Cláusula será realizada pelo Banco Depositário, de acordo com as seguintes instruções:
 - (i) recursos oriundos de indenizações de lucros cessantes serão transferidos conforme indicado em notificação escrita enviada pelas Partes Garantidas e/ou pelo Agente de Garantia, conforme instrução das Partes Garantidas, ao Banco Depositário, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da documentação prevista na

Cláusula 3.1.6.1, com cópia para a Porto do Açu, podendo as Partes Garantidas consultar o Consultor de Seguros e o Consultor Técnico quanto ao uso dos recursos eventualmente depositados na Conta Seguros;

- (ii) recursos oriundos de indenizações para reembolso de danos materiais (a) em valor total de até R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) serão transferidos conforme indicado em notificação escrita enviada pela Porto do Açu ao Banco Depositário, com cópia para as Partes Garantidas, desde que não tenha ocorrido um Evento de Execução, hipótese em que se aplicará o disposto no item (b) a seguir; e (b) em valor total superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou em qualquer montante enquanto estiver em curso um Evento de Execução, deverão ser transferidos conforme instruções das Partes Garantidas e/ou do Agente de Garantia, mediante instrução das Partes Garantidas, conforme notificação enviada ao Banco Depositário, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da documentação prevista na Cláusula 3.1.6.1, podendo as Partes Garantidas consultar o Consultor de Seguros e o Consultor Técnico quanto ao uso dos recursos eventualmente depositados na Conta Seguros.

3.1.6.1. Para fins da presente Cláusula, fica acordado que a Porto do Açu deverá encaminhar às Partes Garantidas, com cópia ao Agente de Garantia, toda a documentação enviada às seguradoras com relação à regulação de eventuais sinistros ocorridos, bem como todas e quaisquer informações adicionais e correspondências trocadas com as seguradoras com relação ao recebimento de tais indenizações.

3.1.7. Contas Evento de Liquidez. As contas eventos de liquidez consistirão nas contas bancárias na qual serão depositados os Recursos de Eventos de Liquidez e o Novo Capital, observados os percentuais e a Alocação de Recursos definida na Cláusula Quinta abaixo, com as seguintes características:

(a) Conta de titularidade da Porto do Açú, mantida junto ao Banco Depositário na agência 2373, sob o nº 0009033/6, administrada e movimentada unicamente pelo Banco Depositário, a ser mantida até o término da vigência dos Contratos Garantidos ("**Conta Evento de Liquidez PdA**").

(b) Os recursos depositados na Conta Eventos de Liquidez PdA deverão ser (i) utilizados no pagamento das Amortizações Extraordinárias; e/ou (ii) transferidos para a Conta *Cash Collateral*, na forma e proporção previstos nas Cláusulas 5.10.1 e 5.10.2 abaixo.

(c) Conta de titularidade da Prumo, mantida junto ao Banco Depositário na agência 2373, sob o nº 0009035/2, administrada e movimentada unicamente pelo Banco Depositário ("**Conta Evento de Liquidez Prumo**") e, em conjunto com a Conta Evento de Liquidez PdA, as "**Contas Evento de Liquidez**", na qual deverão ser depositados Recursos de Eventos de Liquidez e valores decorrentes de um Novo Capital, devendo tais recursos ser transferidos pelo Banco Depositário conforme descrito na Alocação de Recursos definida na Cláusula Quinta abaixo.

3.1.8. Fica vedada a emissão de cheques ou operações com cartões de débito e/ou crédito ou qualquer outro meio de movimentação das Contas Cedidas pela Porto do Açú, à exceção da Conta Operação, não podendo ser movimentadas por *Internet Banking*, sem prejuízo de acesso, pela Porto do Açú, ao *Internet Banking* para consultas a saldos e extratos a serem fornecidos pelo Banco Depositário.

3.2. O pagamento de quaisquer comissões ou despesas decorrentes da realização dos Investimentos Permitidos serão de responsabilidade da Porto do Açu.

3.3. A Porto do Açu assume inteira responsabilidade pela liquidação ou resgate dos Investimentos Permitidos efetuados pelo Banco Depositário e por ela solicitados, em cumprimento às instruções que lhe forem enviadas.

3.4. A Porto do Açu e as Partes Garantidas isentam o Banco Depositário de qualquer responsabilidade por qualquer perda ou prejuízo decorrente dos Investimentos Permitidos com os fundos disponíveis nas contas de titularidade da Porto do Açu mantidas no Banco Depositário e previstas no presente Contrato, não estando o Banco Depositário obrigado a fazer qualquer avaliação de risco dos investimentos solicitados pela Porto do Açu. O Banco Depositário não prestará serviços de assessoria e/ou consultoria de investimentos.

3.5. As contas previstas no presente Contrato abertas e mantidas no Banco Depositário não poderão ser encerradas até a integral liquidação de todas as obrigações assumidas pela Porto do Açu no âmbito dos Contratos Garantidos, o que será informado pela Porto do Açu ao Banco Depositário por meio de notificação escrita neste sentido acompanhada do Termo de Quitação emitido pelas Partes Garantidas.

3.6. Todos e quaisquer valores que sejam creditados nas Contas Cedidas, nos termos deste Contrato e do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo fontes acessórias e/ou alternativas de receitas, serão automaticamente considerados como integrantes dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios, sujeitando-se a todas as disposições deste Contrato e do Contrato de Cessão Fiduciária.

3.6.1 Sendo insuficiente o saldo existente na Conta Cash Collateral para pagamento do serviço da dívida, conforme Contratos Garantidos, o Banco Depositário poderá debitar o valor necessário de qualquer das Contas Cedidas.

3.7. Na hipótese de ocorrência de Evento de Execução, o qual deverá ser prontamente informado por qualquer das Partes Garantidas e/ou pelo Agente de Garantia ao Banco Depositário, o Banco Depositário resgatará imediatamente todas as aplicações realizadas em Investimentos Permitidos e creditará os valores de resgate nas respectivas Contas Cedidas a partir das quais os Investimentos Permitidos foram realizados.

QUARTA DEPÓSITO

4.1 Caso quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios, Recursos de Eventos de Liquidez, Novo Capital e Aportes venham a ser depositados em outras contas que não as Contas Cedidas, ou seja, de forma diversa da prevista neste Contrato, a Porto do Açu e a Prumo obrigam-se a transferir ou fazer com que tais recursos sejam transferidos para a respectiva Conta Cedida, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao efetivo recebimento de tais valores, sem qualquer retenção, dedução ou desconto. Tais pagamentos recebidos pela Porto do Açu ou pela Prumo, que os receberão na qualidade de depositárias, serão considerados irregulares até que os respectivos valores sejam transferidos para a Conta Cedida própria, e estarão sujeitos aos termos deste instrumento. O respectivo devedor dos Direitos Creditórios, Eventos de Liquidez e dos Aportes permanecerá obrigado e responsável perante o Banco Depositário por tais valores e as Partes Garantidas poderão exercer todos os direitos e recursos previstos neste Contrato, no Contrato de Cessão Fiduciária e na Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação, respectivamente, mediante notificação nesse sentido ao Banco Depositário.

QUINTA ALOCÇÃO DOS RECURSOS NAS CONTAS – WATERFALL (“Alocação de Recursos”)

5.1 Desde que não tenha ocorrido um Evento de Execução, hipótese em que se aplicará o disposto na Cláusula 5.4 abaixo, o Banco Depositário deverá

observar, em relação aos recursos recebidos na Conta Centralizadora, a ordem de prioridade de transferências prevista abaixo e no Anexo V ao presente Contrato, sendo certo que todas as transferências deverão ser providenciadas pelo Banco Depositário diária e automaticamente até às 16:30 horas (horário de Brasília, DF) do mesmo dia, exceto se indicado de forma diversa na Cláusula Terceira acima:

5.1.1. Em primeiro lugar, o Banco Depositário obriga-se a transferir, do saldo disponível na Conta Centralizadora para a Conta Operação, parcela de recursos equivalente à Necessidade de Caixa Operacional, conforme definido no Anexo I, devendo a Porto do Açú aplicar os recursos depositados na Conta Operação para fazer frente ao seguinte e nesta ordem de prioridade (i) tributos e demais encargos regulatórios devidos à ANTAQ; (ii) SG&A, inclusive folha de pessoal e demais encargos trabalhistas e previdenciários; (iii) despesas operacionais gerais, inclusive o pagamento da remuneração do Banco Depositário; e (iv) CAPEX de manutenção.

5.1.2. Em segundo lugar, o Banco Depositário obriga-se a transferir o percentual previsto no Anexo I do saldo disponível na Conta Centralizadora para a Conta Cash Collateral.

5.1.3. Depois de quitadas as Despesas Operacionais de um determinado mês, a Porto do Açú deverá transferir os recursos disponíveis na Conta Operação, menos a Reserva Mínima Operacional, para a Conta Reserva de Operação, na forma e prazos indicados na Cláusula 3.1.2(b) acima.

5.1.4. Sempre que o saldo da Conta Reserva de Operação exceder a Reserva Operacional, o Banco Depositário transferirá os montantes em excesso para a Conta *Cash Collateral*, conforme determinado pela Cláusula 3.1.3(d) acima.

5.1.5. Em cada data de pagamento dos Contratos Garantidos, o Banco

Depositário fará transferências dos recursos disponíveis na Conta *Cash Collateral* para a Conta de Pagamento Bradesco, Conta Liquidante e Conta de Pagamento Santander, proporcionalmente aos saldos devedores dos Contratos Garantidos, ficando desde já autorizado o débito nas respectivas contas pelos Credores, conforme aplicável. As datas e valores dos pagamentos dos Contratos Garantidos serão informados pela Porto do Açú ao Banco Depositário, mediante notificação por escrito com cópia para o Agente de Garantia.

- 5.1.6. Caso haja, a partir de 15 de julho de 2025, recursos depositados na Conta *Cash Collateral* em montantes que excedam o Saldo Máximo, o Banco Depositário deverá, em todo dia 10 (dez) de um determinado mês (ou no próximo Dia Útil do mês) após 15 de julho de 2025 (inclusive), realizar transferências dos recursos que excederem o Saldo Máximo para a Conta de Pagamento Bradesco, Conta Liquidante e Conta de Pagamento Santander, como forma de Amortização Extraordinária, proporcionalmente aos saldos devedores dos Contratos Garantidos, em pagamento dos montantes de principal devidos no âmbito do Contrato de Repasse e do Valor Unitário Nominal Atualizado no âmbito da Escritura, ficando desde já autorizado o débito nas respectivas contas pelos Credores, conforme aplicável. O valor da Amortização Extraordinária devida a cada Parte Garantida será informado pela Porto do Açú ao Banco Depositário, com cópia para as Partes Garantidas, até às 14h:00min do dia 10 (dez) de cada mês após 15 de julho de 2025 (inclusive). Caso as Partes Garantidas, o Agente de Garantia e/ou o Agente Fiduciário discordem dos valores de Amortização Extraordinária notificados pela Porto do Açú ou, ainda, na ausência de notificação enviada pela Porto do Açú, estes poderão, mas não estarão obrigados a, apresentar, a qualquer tempo notificação ao Banco Depositário com os montantes que entenderem corretos, caso em que o Banco Depositário deverá acatar a determinação contida na

2
h

notificação das Partes Garantidas, do Agente de Garantia e/ou do Agente Fiduciário. Não obstante o anteriormente disposto, a Porto do Açu deverá, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência à transferência de recursos para a Conta Liquidante, informar o Agente Fiduciário e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sobre a realização da Amortização Extraordinária, para a devida operacionalização de seu pagamento.

5.2. Desde que não tenha ocorrido um Evento de Execução, hipótese em que se aplicará o disposto na Cláusula 5.4 abaixo, os recursos recebidos na Conta Aportes de Capital serão transferidos pelo Banco Depositário nos termos da Cláusula 3.1.5 acima.

5.3. Desde que não tenha ocorrido um Evento de Execução, hipótese em que se aplicará o disposto na Cláusula 5.4 abaixo, os recursos recebidos na Conta Seguros serão transferidos pelo Banco Depositário nos termos da Cláusula 3.1.6 acima.

5.4. No caso de ocorrência de um inadimplemento financeiro dos Documentos do Financiamento (para fins do presente Contrato, cada ocorrência um “Evento de Execução”), o Banco Depositário, atuando mediante instruções das Partes Garantidas, Agente Fiduciário ou Agente de Garantias, deverá bloquear imediatamente a totalidade dos valores depositados nas Contas Cedidas, cabendo ao Banco Depositário manter os recursos retidos e indisponíveis, exceto para pagamento das prestações de amortização do principal, conforme aplicável, e dos acessórios da dívida decorrente dos Contratos Garantidos.

5.4.1. O Banco Depositário deverá manter as Contas Cedidas bloqueadas até que seja sanado o inadimplemento, conforme notificação encaminhada pelas Partes Garantidas, Agente Fiduciário ou Agente de Garantias ao Banco Depositário nesse sentido.

2
Q

5.4.2. A declaração de vencimento antecipado de qualquer Contrato Garantido também será considerada um “Evento de Execução”. Nesta hipótese, qualquer das Partes Garantidas, o Agente Fiduciário e/ou o Agente de Garantia deverá enviar ao Banco Depositário, com cópia para as demais Partes Garantidas, uma notificação indicando a declaração de vencimento antecipado do Contrato Garantido, devendo o Banco Depositário proceder à execução deste Contrato em relação aos valores depositados nas Contas Cedidas, bem como daqueles valores nelas depositados a partir da data de recebimento da aludida notificação, e os recursos mantidos nas Contas Cedidas deverão, independentemente da conta em que estiverem depositados, ser imediatamente repartidos entre todas as Partes Garantidas, ainda que nem todas as Partes Garantidas tenham emitido a notificação acima referida, na proporção do saldo devedor de cada Contrato Garantido. Os valores repartidos deverão ser empregados pelo Banco Depositário na liquidação das Obrigações Garantidas inadimplidas, acrescidos das taxas, encargos e eventuais multas aplicáveis nos termos dos Contratos Garantidos.

5.5. Nos termos dos Contratos Garantidos, exceto pelo percentual atribuível à Prumo, os Recursos de Eventos de Liquidez deverão necessariamente ser recebidos pela Prumo por meio de depósitos na Conta Evento de Liquidez Prumo, os quais serão transferidos pelo Banco Depositário nos termos indicados em notificação a ser enviada pela Prumo, conforme previsto na Cláusula 5.8 abaixo.

5.6. Na hipótese de a Prumo receber Novo Capital, o que deverá necessariamente ocorrer por meio de depósitos na Conta Evento de Liquidez Prumo, tais recursos serão transferidos pelo Banco Depositário da seguinte forma: (a) 33,34% (trinta e três vírgula trinta e quatro por cento) do montante depositado será transferido para a Conta Evento de Liquidez PdA; e 66,66% (sessenta e seis vírgula sessenta e seis por cento) do montante depositado será transferido para conta de titularidade da Prumo a ser informada ao Banco Depositário por escrito..

5.7. Na hipótese de a Prumo receber Capital Total Novo Acionista, tais

2

recursos deverão ser transferidos pelo Banco Depositário da seguinte forma: (a) caso o valor do Novo Capital represente valor menor ou igual a 66,67% (sessenta e seis vírgula sessenta e sete por cento) do montante do Capital Total Novo Acionista, (a.i) 50% (cinquenta por cento) do montante depositado será transferido para a Conta Evento de Liquidez PdA; e (a.ii) 50% (cinquenta por cento) do montante depositado será transferido para conta de titularidade da Prumo a ser notificada por escrito ao Banco Depositário, ficando proibida a distribuição de dividendos, juro sobre capital próprio ou qualquer outra forma de distribuição para seus acionistas; e (b) caso o valor do Novo Capital represente valor superior a 66,67% (sessenta e seis vírgula sessenta e sete por cento) do montante do Capital Total Novo Acionista, (b.i) 33,34% (trinta e três vírgula trinta e quatro por cento) do montante do Capital Total Novo Acionista será transferido para a Conta Evento de Liquidez PdA; e (b.ii) 66,66% (sessenta e seis vírgula sessenta e seis por cento) do montante do Capital Total Novo Acionista será transferido para conta de titularidade da Prumo a ser notificada por escrito ao Banco Depositário, ficando permitida a realização, a qualquer tempo, da distribuição de dividendos, juro sobre capital próprio ou qualquer outra forma de distribuição para seus acionistas, no montante representante de até 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do valor do Capital Total Novo Acionista.

5.8. A Prumo enviará comunicação escrita ao Agente de Garantia, com cópia para as Partes Garantidas, informando sobre a natureza dos depósitos na Conta Eventos de Liquidez Prumo, incluindo memória de cálculo demonstrando os valores envolvidos e a alocação destes, sempre nos termos e de acordo com o disposto nos Contratos Garantidos. O Agente de Garantia ou qualquer uma das Partes Garantidas terão prazo de 15 (quinze) dias para objetar os valores e alocações informados pela Prumo, contados em tal prazo, eventuais solicitações de esclarecimentos ou documentos à Prumo que demonstrem o racional dos valores e da alocação dos Recursos de Eventos de Liquidez. Caso não haja objeção do Agente de Garantias (atuando segundo instruções das Partes Garantidas) ou de qualquer uma das Partes Garantidas em tal prazo, o Agente de Garantia encaminhará a comunicação ao Banco Depositário, que fará as transferências determinadas nas Cláusulas 5.5, 5.6 e 5.7 acima em 2

(dois) dias úteis contados do recebimento de tal comunicação.

5.9. As transferências de recursos para as contas indicadas pela Prumo conforme Cláusulas 5.5, 5.6 e 5.7 deverá ocorrer ainda que esteja em curso um Evento de Execução.

5.10. Mediante o recebimento dos percentuais dos Recursos Evento de Liquidez ou do Novo Capital indicados nas cláusulas acima pela Porto do Açu na Conta Evento de Liquidez PdA, estes deverão ser transferidos pelo Banco Depositário, no mesmo dia de seu recebimento, da seguinte forma:

5.10.1. (a) 90% (noventa por cento) dos Recursos de Evento de Liquidez para a Conta *Cash Collateral*, e (b) 10% (dez por cento) dos Recursos de Evento de Liquidez para a Conta de Pagamento Bradesco, Conta Liquidante e Conta de Pagamento Santander, como forma de Amortização Extraordinária, proporcionalmente aos saldos devedores dos Contratos Garantidos.

5.10.2. Caso, após a transferência mencionada acima, o saldo da Conta *Cash Collateral* medido após 15 de julho de 2025 supere o Saldo Máximo da Conta *Cash Collateral*, o Banco Depositário deverá transferir, imediatamente os recursos em excesso ao Saldo Máximo da Conta *Cash Collateral* para a Conta de Pagamento Bradesco, Conta Liquidante e Conta de Pagamento Santander, como forma de Amortização Extraordinária, proporcionalmente aos saldos devedores dos Contratos Garantidos.

5.11. Ao menos 10 (dez) dias úteis antes das data de vencimento de cada parcela de juros e principal devidas no âmbito dos Contratos Garantidos, a Porto do Açu deverá notificar o Banco Depositário, com cópia para o Agente de Garantias e Agente Fiduciário, os respectivos valores devidos em relação ao período semestral em questão, o que deverá incluir principal, juros, comissões, tudo nos termos dos

respectivos Contratos Garantidos, sem prejuízo da prerrogativa do Banco Depositário de solicitar as informações eventualmente necessárias às Partes Garantidas para realizar os respectivos pagamentos.

- 5.11.1. Caso as Partes Garantidas, o Agente de Garantia e/ou o Agente Fiduciário discordem dos valores notificados pela Porto do Açu ou, ainda, na ausência de notificação enviada pela Porto do Açu, estes poderão, mas não estarão obrigados a, apresentar, a qualquer tempo notificação ao Banco Depositário com os montantes que entenderem corretos, caso em que o Banco Depositário deverá acatar a determinação contida na notificação das Partes Garantidas, do Agente de Garantia e/ou do Agente Fiduciário;

SEXTA

OBRIGAÇÕES DO BANCO DEPOSITÁRIO

6.1 O Banco Depositário aceita os deveres, autorizações e obrigações previstos neste Contrato e concorda em atuar de acordo com os termos aqui previstos, obrigando-se a, observados os termos deste Contrato:

- (i) informar imediatamente às Partes Garantidas o descumprimento, por parte da Porto do Açu, de qualquer obrigação prevista neste Contrato;
- (ii) não acatar ordem da Porto do Açu, no que se refere à movimentação dos recursos depositados nas Contas Cedidas, em desacordo com o Contrato, sem a anuência por escrito das Partes Garantidas;
- (iii) acatar os depósitos efetuados na Conta Centralizadora e demais Contas Cedidas realizando transferências aplicáveis nos termos do

presente Contrato, atuando por conta e ordem da Prumo e da Porto do Açu nos limites definidos neste Contrato;

(iv) transferir os montantes depositados nas Contas Cedidas, de acordo com a Alocação de Recursos e demais disposições do presente Contrato;

(v) na ocorrência do disposto na Cláusula 5.4 e observado o disposto na Cláusula 5.9, destinar os recursos existentes nas Contas Cedidas para a quitação das Obrigações Garantidas inadimplidas, bem como os recursos que venham a ser depositados nas Contas Cedidas;

(vi) transferir às Partes Garantidas, quantas vezes forem necessárias e conforme previsto no presente Contrato, os recursos das Contas Cedidas, para quitação das Obrigações Garantidas inadimplidas na hipótese de ocorrência de Evento de Execução, mediante instrução das Partes Garantidas neste sentido;

(vii) disponibilizar e apresentar às Partes Garantidas, mensalmente, até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês, extratos das Contas Cedidas e, trimestralmente, ou sempre que solicitado, limitado ao envio de 1 (uma) vez ao dia, observado que a Porto do Açu deverá enviar até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês o extrato de Investimentos Permitidos que o Banco Depositário não tenha acesso;

(viii) informar imediatamente às Partes Garantidas qualquer alteração relevante nos níveis de movimentação da Conta Centralizadora, especialmente quanto ao volume dos depósitos, caso indiquem que o montante depositado em determinado mês tenha sido inferior a 90% (noventa por cento) da média dos depósitos efetuados nos 3 (três) meses anteriores.

6.2 A Porto do Açu obriga-se a não abrir ou de qualquer outra forma manter quaisquer outras contas bancárias com quaisquer instituições financeiras,

senão as Contas mencionadas neste Contrato, exceto as autorizadas na forma do item 3.1.2.1. Quaisquer outras contas eventualmente existentes em desacordo com o aqui previsto deverão ser encerradas no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da celebração deste Contrato.

6.3 As obrigações aqui previstas permanecerão válidas e aplicáveis até a integral liquidação das Obrigações Garantidas. Para fins do disposto no item (vii) acima, a Porto do Açu autoriza, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, o Banco Depositário a fornecer às Partes Garantidas todas as informações referentes às Contas Cedidas, incluindo, porém não se limitando, ao saldo das Contas Cedidas, bem como neste ato libera o Banco Depositário de sua obrigação de sigilo bancário nos termos da legislação vigente para essa finalidade. A Porto do Açu renuncia desde já e isenta o Banco Depositário de qualquer responsabilidade decorrente da violação de sigilo bancário de tais informações nos termos permitidos nesta Cláusula, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, art. 1º, da Lei Complementar nº 105/2001, de 10/01/2001. Caso o Banco Depositário tenha que praticar algum ato não previsto neste Contrato, deverá agir de acordo com instruções previamente emitidas, por escrito, pelas Partes Garantidas, em conformidade com o disposto neste Contrato. Quaisquer comunicações a serem feitas ao Banco Depositário serão feitas exclusivamente pelas Partes Garantidas, não estando o Banco Depositário obrigado ao cumprimento de quaisquer instruções emitidas pela Porto do Açu, exceto quando expressamente previstas neste Contrato.

6.4 Em caso de conflito entre as informações prestadas ao Banco Depositário pela Porto do Açu e as informações obtidas pelo Banco Depositário junto às Partes Garantidas e/ou o Agente de Garantia, estas últimas prevalecerão, obrigando-se o Banco Depositário a informar a Porto do Açu imediatamente acerca das informações conflitantes prestadas pelas Partes Garantidas.

6.5 O Banco Depositário poderá ser substituído por determinação das Partes Garantidas ou por solicitação da Porto do Açu, com prévia anuência das Partes Garantidas, hipótese em que o banco depositário substituto deverá ser

2

indicado pela Porto do Açú e aprovado pelas Partes Garantidas. Havendo a necessidade de substituição do Banco Depositário no curso deste Contrato, o Banco Depositário continuará obrigado a exercer suas funções decorrentes do presente Contrato até a data de sua efetiva substituição, ocasião em que deverá entregar ao seu substituto a administração de todos os valores depositados nas Contas Cedidas, devendo prestar contas de sua gestão à Porto do Açú e às Partes Garantidas em até 30 (trinta) dias da data de sua substituição, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, permanecendo o Banco Depositário responsável pelos atos efetivamente praticados sob sua gerência durante o período de exercício da função. O banco depositário substituto deverá aderir integralmente aos termos e condições deste Contrato e sucederá ao Banco Depositário em todos os direitos e obrigações aqui previstos mediante celebração de aditivo a este Contrato.

6.5.1 O Banco Depositário poderá, a qualquer momento, renunciar às suas funções, por meio de uma notificação judicial ou extrajudicial enviada à Porto do Açú e às Partes Garantidas. O Banco Depositário permanecerá responsável por todas as atribuições e obrigações previstas no presente Contrato, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento pela Porto do Açú e pelas Partes Garantidas da notificação de renúncia enviada pelo Banco Depositário nesse sentido, ficando a Porto do Açú obrigada a substituí-lo por outra instituição dentro do prazo previsto nesta cláusula, sob pena de vencimento antecipado dos Contratos Garantidos. Fica desde já acordado que a contratação do Banco Depositário substituto indicado pela Porto do Açú deverá ser previamente aprovada pelas Partes Garantidas.

6.6 As Partes reconhecem que o Banco Depositário não terá qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer investimento, reinvestimento, transferência ou liquidação dos recursos que venham a ser realizados mediante solicitação da Porto do Açú, agindo exclusivamente na qualidade de mandatário das Partes.

6.7 O Banco Depositário será isento de qualquer responsabilidade ou obrigação caso o resultado do investimento que venha a ser realizado mediante solicitação da Porto do Açu, ou da sua liquidação, seja inferior ao que poderia ter sido se tal investimento ou liquidação de outra forma não tivesse ocorrido, a menos que, em qualquer dos casos descritos nesta Cláusula, tal perda, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa resulte de culpa grave ou dolo, comprovados, do Banco Depositário.

SÉTIMA

DECLARAÇÕES, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA PRUMO E PORTO DO AÇU

7.1 Sem prejuízo das autorizações concedidas nos termos deste Contrato, a Prumo e a Porto do Açu neste ato nomeiam e constituem as Partes Garantidas e o Agente de Garantia como seus bastantes procuradores, conforme modelo de procuração que constitui o Anexo III ao presente Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, com poderes específicos para os fins do disposto no presente Contrato, incluindo nesta Cláusula Sétima, nos termos do artigo 684 do Código Civil, podendo representá-las perante o Banco Depositário e, na hipótese de ocorrência de Evento de Execução, bloquear e reter os valores depositados nas Contas Cedidas, inclusive os recursos que forem depositados na data do bloqueio e aqueles depositados a partir de então, bem como resgatar e liquidar Investimentos Permitidos feitos com os recursos depositados em tais contas, sendo que, na hipótese de Evento de Execução, todos esses valores serão utilizados para liquidação total ou parcial das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos Garantidos e dos demais Documentos do Financiamento. A presente procuração deverá vigor até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

7.2 A Porto do Açu obriga-se, na data de assinatura deste Contrato, assim como da assinatura de qualquer eventual aditamento ao presente Contrato: (i) a registrá-lo a suas expensas nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, Osasco, SP, São João da Barra e Rio de Janeiro,

RJ; e (ii) a enviar ao Banco Depositário e ao Agente de Garantia, em até 5 (cinco) dias do seu respectivo registro, a comprovação de tal registro. Correrão por conta da Porto do Açú todas as despesas e custos incorridos, inclusive administrativos, decorrentes da manutenção das Contas Cedidas da Porto do Açú, incluindo a remuneração a que o Banco Depositário fará jus pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, nos termos do acordo comercial a ser celebrado entre a Porto do Açú e o Banco Depositário, bem como aquelas relativas a todos os tributos, taxas e emolumentos cartorários necessários ao registro e/ou envio de notificações sob o presente Contrato. Não obstante o acima exposto, o Banco Depositário e as Partes Garantidas poderão, a seu exclusivo critério e às expensas da Porto do Açú, caso ela não o faça nos prazos avençados, providenciar os registros e demais formalidades aqui previstos, em nome da Porto do Açú, a qual reconhece, desde já, como sendo líquidas, certas e exigíveis as respectivas notas de débito que venham a ser emitidas pelo Banco Depositário, pelas Partes Garantidas e/ou pelo Agente de Garantia, para o pagamento dos referidos custos, despesas, taxas e/ou tributos razoável e comprovadamente incorridos para este fim. Nestes casos, a Porto do Açú deverá reembolsar o Banco Depositário, as Partes Garantidas e/ou o Agente de Garantia por tais custos, despesas, taxas e/ou tributos no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva nota de débito emitida pelo Banco Depositário, pelas Partes Garantidas e/ou pelo Agente de Garantia, conforme aplicável.

7.3 Toda e qualquer notificação enviada pela Porto do Açú ao Banco Depositário, especialmente aquelas relativas às instruções de movimentação de contas que possam ser movimentadas pela Porto do Açú na forma do presente Contrato, deverá ser encaminhada concomitantemente às Partes Garantidas e ao Agente de Garantia.

7.4 A Porto do Açú se compromete a encaminhar às Partes Garantidas e ao Agente de Garantia, no último dia útil de cada mês, os extratos das Contas Cedidas ou em até 1 (um) dia útil contado de solicitação de qualquer das Partes Garantidas e/ou do Agente de Garantia nesse sentido.

2

l

OITAVA
DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO BANCO DEPOSITÁRIO

8.1 O Banco Depositário, por seus respectivos representantes legais, declara e garante às Partes Garantidas, Prumo e Porto do Açu que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, possui autoridade e todas as aprovações societárias, licenças e permissões necessárias com relação a seus ativos e para condução dos negócios em que atualmente está envolvida, sem que haja conflitos com direitos de quaisquer terceiros, inclusive no que se refere à celebração e ao cumprimento do disposto no presente Contrato;

(ii) obteve todas as aprovações internas necessárias, tem autoridade e está legalmente apto para cumprir suas obrigações assumidas neste Contrato;

(iii) a assinatura e o cumprimento deste Contrato não constituem qualquer conflito, violação ou inadimplemento nos termos de qualquer obrigação contratual relevante do Banco Depositário, e nenhum outro consentimento ou ato pelo Banco Depositário é exigido para a celebração, o cumprimento, a validade e/ou exequibilidade deste Contrato ou para a consumação das obrigações aqui previstas;

(iv) este Contrato constitui uma obrigação válida do Banco Depositário, em conformidade com todas as leis aplicáveis e é exequível contra o Banco Depositário de acordo com seus respectivos termos;

(v) não existem pendências, judiciais e/ou administrativas, de qualquer natureza, que afetem material e adversamente este Contrato ou a capacidade de cumprimento pelo Banco Depositário das obrigações aqui contidas;

2

Q

(vi) goza de situação econômico-financeira que lhe confere grau de notória solvência; e

(vii) encontra-se devidamente representado em conformidade com seu estatuto social.

NONA

AUTORIZAÇÃO PARA AS PARTES GARANTIDAS

9.1 A Porto do Açú e a Prumo e autorizam as Partes Garantidas e/ou o Agente de Garantia, em caráter irrevogável e irretratável, em caso de ocorrência de Evento de Execução, a comunicar por escrito o Banco Depositário a respeito, a fim de determinar o bloqueio e solicitar a retenção dos recursos existentes nas Contas Cedidas, assim como indicar em notificação dirigida ao Banco Depositário o valor devido, em moeda corrente nacional, para utilização desses créditos que se destinam ao pagamento das Obrigações Garantidas.

9.1.1 A Prumo e a Porto do Açú, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, concordam que, em caso de ocorrência de Evento de Execução, as Partes Garantidas e/ou o Agente de Garantia poderão notificar e solicitar às contrapartes dos Contratos com Terceiros que paguem diretamente às Partes Garantidas os valores devidos em tais contratos.

DÉCIMA

VIGÊNCIA E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

10.1 Este Contrato permanecerá em pleno vigor até que as Obrigações Garantidas sejam extintas, independentemente de qualquer alteração ou novação pactuadas entre as Partes Garantidas e a Porto do Açú, referentes

ESCRITÓRIO
Paula Cicely de A. M. Romão
Advogada



2

aos Contratos Garantidos, exceto se acordado de outra forma, por escrito, entre as Partes.

10.2 Fica a Porto do Açú obrigada a comunicar o Banco Depositário sobre a extinção das Obrigações Garantidas, mediante a apresentação do Termo de Quitação emitido por cada Parte Garantida, ocasião em que o Banco Depositário estará plenamente desobrigado nos termos deste Contrato e expressamente a autorizado a encerrar imediatamente as Contas Cedidas e demais contas de titularidade da Porto do Açú mencionadas neste Contrato mantidas junto ao Banco Depositário, sem necessidade de recebimento de qualquer notificação adicional nesse sentido.

DÉCIMA PRIMEIRA

AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS

11.1 No caso de qualquer cláusula ou disposição deste Contrato vier a ser considerada nula, ineficaz ou inexecutável, as demais permanecerão válidas e eficazes até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

11.2 As Partes, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, cláusula ou disposição que, conforme o caso, venha a substituir a cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser observado o objetivo das Partes na data de assinatura deste Contrato, bem como o contexto no qual a cláusula ou disposição ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserida.

DÉCIMA SEGUNDA

RENÚNCIAS E ADITAMENTOS

12.1 A renúncia a direitos e o aditamento das disposições deste Contrato somente serão válidas se acordadas por escrito pelas Partes.

12.2 O não exercício imediato, pelas Partes Garantidas, de qualquer

faculdade ou direito assegurado no presente Contrato, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações previstas neste Contrato, não importa em novação ou renúncia ao exercício desse direito ou faculdade, que poderá ser exercido a qualquer tempo.

DÉCIMA TERCEIRA

DIREITOS CUMULATIVOS

13.1 Os direitos e recursos estabelecidos no presente Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos isolada ou simultaneamente, no todo ou em parte, prevalecem e não excluem quaisquer direitos ou recursos estabelecidos em lei ou derivados de qualquer outro documento firmado entre as Partes.

DÉCIMA QUARTA

CESSÃO

14.1 Os direitos e obrigações constantes do presente Contrato não poderão ser cedidos ou alienados, sob qualquer forma, ou sub-rogados a terceiros, sem o prévio consentimento por escrito das Partes, salvo nas hipóteses permitidas no âmbito dos Documentos do Financiamento. As Partes Garantidas poderão, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, ceder ou de outra forma transferir, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações, títulos de crédito, ações e garantias oriundos deste Contrato na forma prevista nos Documentos do Financiamento.

DÉCIMA QUINTA

NOTIFICAÇÕES

15.1 Qualquer comunicação relacionada a este Contrato deverá ser feita por escrito e entregue por correspondência registrada ou ao portador ou por correspondência eletrônica para os endereços abaixo indicados, ou para outro endereço que as Partes fornecerem, por escrito, às demais Partes:

a) Se para a Porto do Açu:

Porto do Açu Operações S.A.

Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória

Rio de Janeiro - RJ – Brasil

At.: Tesouraria

Telefone: (21) 3725 8000

Fax: (21) 2555 5670

E-mail: projectfinance@prumologistica.com.br

b) Se para a Prumo:

Prumo Logística S.A.

Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória

Rio de Janeiro - RJ - Brasil

At.: Tesouraria

Telefone: (21) 3725 8000

Fax: (21) 2555 5670

E-mail: projectfinance@prumologistica.com.br

c) Se para o Bradesco (na qualidade de Banco Repassador):

Banco Bradesco S.A.

Núcleo administrativo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Prédio
Prata, 1º andar

CEP 06029-900, Osasco – SP

Tel.: (11) 3684-4762 ou (11) 3684-2856

At: Elaine Valencio Talhiaferro / Samantha Siqueira Bensi Lara

Email: elaine.talhiaferro@bradesco.com.br

samantha.lara@bradesco.com.br

4510.gprojetos@infobradesco.com.br

d) Se para o Santander:

Banco Santander (Brasil) S.A.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, bloco A,
Itaim Bibi

São Paulo - SP - Brasil

At.: Edson Ogawa / Gustavo Tagliavini

Telefone: (11) 3012-5019 / (11) 3553-1233

E-mail: eogawa@santander.com.br

gustavo.tagliavini@santander.com.br

e) Se para o Agente Fiduciário:

**Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Ltda.**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar

CEP 04538-132, São Paulo, SP

At. Sra Viviane Rodrigues / Sr. Estevan Borelli

Tel: (11) 2172-2628

Fax: (11) 3078-7264

E-mail: vrodrigues@planner.com.br

/

eborali@planner.com.br / fiduciario@planner.com.br

f) Se para o Banco Depositário:

Banco Bradesco S.A.

Núcleo administrativo Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Amarelo,
2º andar

Osasco - SP - CEP 06029-900

At.: Marcelo Tanouye Nurchis

Telefone: (11) 3684-9476

Fax: (11) 3684-9445

E-mail: 4010.tanouye@bradesco.com.br

4010.agente@bradesco.com.br

At.: Yoiti Watanabe

Telefone: (11) 3684-7912

E-mail: 4010.yoiti@bradesco.com.br

g) Se para o Agente de Garantia:

Oliveira Trust Servicer S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132

São Paulo – SP – CEP 04534-004

At.: Antonio Amaro / Marcelo Andrade

Telefone: +55 11 3504-8100

Fax: +55 11 3504-8199

E-mail: scc@oliveiratrust.com.br

15.2 Qualquer comunicação, nos termos deste Contrato, será válida e considerada entregue na data de seu recebimento, conforme comprovado mediante protocolo assinado pela Parte a qual for entregue ou, em caso de transmissão por correio com aviso de recebimento.

DÉCIMA SEXTA

REPRESENTAÇÃO DAS PARTES GARANTIDAS

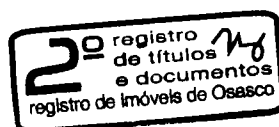
16.1 A Porto do Açú, a Prumo e o Banco Depositário reconhecem que as Partes Garantidas nomearam, com reservas para si, o Agente de Garantia para o fim de agir por conta e ordem das Partes Garantidas, observados os termos e limites do Contrato do Agente de Garantia, de forma a administrar determinados interesses em relação a este Contrato, de acordo com os termos e condições previstos neste Contrato, nos Contratos Garantidos, no Contrato do Agente de Garantia ou no Contrato de Compartilhamento de Garantias celebrado entre as Partes Garantidas nesta data, e na lei aplicável, inclusive para os fins previstos no Artigo 627 do Código Civil Brasileiro.

DÉCIMA SÉTIMA

FORO E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

17.1 O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

ELABORADO
Paula Cicely de A. M. Romão
Advogada



2

17.2 Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato, ficam desde já eleitos o foro da comarca do Rio de Janeiro, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que sejam.

17.3 Execução Específica. As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa das Partes Garantidas, nos termos do disposto nos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato e demais Documentos do Financiamento.

17.3.1. Sem prejuízo das garantias prestadas neste Contrato ou de outras garantias prestadas ou que venham a ser prestadas em função dos Documentos do Financiamento, as Partes Garantidas poderão utilizar, reter ou compensar quaisquer outras garantias e valores que tenham em seu poder da Porto do Açu, desde que em consonância com os Documentos do Financiamento e o Contrato de Compartilhamento de Garantias celebrado entre as Partes Garantidas.

DÉCIMA OITAVA

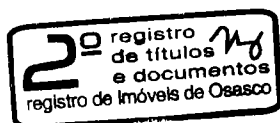
DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 As Partes declaram e garantem mutuamente, que:

a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços;

ESCRITÓRIO
Paula Cloch de A. M. Romão
Advogada



2

c) não empregam menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas);

d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

18.2. As Partes, na forma aqui representadas, declaram que possuem códigos de conduta ética próprios e que seus colaboradores são orientados a seguir as disposições e princípios ali contidos.

18.3. As Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias e cabíveis conforme previsto na Circular n.º 3.461/2009 do BACEN, na Instrução CVM n.º 301/99 e posteriores alterações, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei n.º 9.613/98.

18.4. A Porto do Açu, a Prumo, os Bancos Repassadores e o Agente Fiduciário asseguram que possuem políticas, processos e procedimentos anticorrupção, em conformidade com as leis, regulamentos e disposições normativas que




tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras, e que são cumpridos por seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos.

18.5. A Prumo autoriza o compartilhamento das informações contidas neste Contrato acerca de alteração cadastral, entre as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, para fins de comprovação e de atualização das informações cadastrais, em relação às contas e/ou investimentos mantidos junto a essas empresas.

18.6. A Porto do Açu declara, por seus representantes legais autorizados a assinar por ela, que são verdadeiras e completas as informações por eles prestadas e constantes deste Contrato, devendo manter atualizadas as informações ora declaradas, comprometendo-se a prestar nova declaração caso qualquer uma das situações acima se altere, no prazo de 10 (dez) dias, ou quando solicitado pelas Partes Garantidas, pelo Agente de Garantia ou pelo Banco Depositário.

18.7. A Porto do Açu autoriza o reporte das informações constantes deste Contrato acerca de alteração cadastral, bem como os dados financeiros relativos à conta e aos investimentos da empresa às fontes pagadoras de rendimentos ou aos depositários centrais ou agentes escrituradores de títulos ou valores mobiliários inerentes à conta, às autoridades brasileiras ou estrangeiras conforme exigido nos termos da legislação aplicável no Brasil, dos acordos internacionais firmados pelo Brasil, ou ainda nos termos da legislação aplicável na jurisdição na qual a empresa foi constituída ou nas quais é residente fiscal e/ou o(s) controlador(es) ou o(s) titular(es) de participação substancial tenha(m) nascido, ou da(s) qual (is) é(são) cidadão(s), nacional (is) ou residente(s).

18.8. Este Contrato obriga as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título.

18.9. A Porto do Açú declara-se ciente e de acordo com os termos da Resolução nº 3.658, de 15 de dezembro de 2008, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada, e, desde já, autoriza as Partes Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável e a qualquer tempo, inclusive após o vencimento antecipado do presente Contrato: (i) a prestarem ao Banco Central do Brasil quaisquer informações sobre o montante de débitos e responsabilidades por garantias assumidas pela Porto do Açú em decorrência deste Contrato, das Obrigações Garantidas e de outros contratos celebrados com as Partes Garantidas ou com qualquer outra empresa financeira de seus respectivos grupos, objetivando a implementação e instrução do Sistema Central de Risco de Crédito; bem como (ii) a consultarem as informações relativas à Porto do Açú constantes do referido sistema.

18.10. Atentas às disposições contidas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, as Partes declaram possuir códigos próprios de conduta que contemplam as diretrizes e os princípios de comportamento ético a que se subordinam os seus administradores, empregados, servidores e colaboradores, e programas de *compliance* que estabelecem regras claras para a condução e supervisão das suas atividades, que definem critérios objetivos para avaliação da conformidade de suas condutas com os preceitos legais e com as demais normas a que se sujeitam, contando com estruturas e procedimentos voltados a coibir ou a impedir a prática de infrações à referida lei e às demais com semelhante ou relacionado escopo e a identificar desvios de conduta de seus administradores, empregados, servidores e demais colaboradores a elas direta ou indiretamente vinculados.

2



(Anexo ao Contrato de Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado entre Porto do Açu Operações S.A., Prumo Logística S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.)

ANEXO I
NECESSIDADE DE CAIXA OPERACIONAL

Percentual de Distribuição dos Direitos Creditórios Recebidos na Conta Centralizadora a serem transferidos para a Conta Operação:

Distribuição da Conta Operação	85%	85%	85%	75%	75%	75%	55%	55%	55%	50%
---	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

**Após 2029 os percentuais permanecerão constantes*

(Anexo ao Contrato de Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado entre Porto do Açu Operações S.A., Prumo Logística S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.)

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMITIDOS

Ref. Contrato de Administração de Contas – Investimentos Permitidos

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Contrato de Administração de Contas e Outras Avenças (o “Contrato”), datado de 28 de agosto de 2015, celebrado entre a Porto do Açu Operações S.A. (“Porto do Açu”), Prumo Logística S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Oliveira Trust Servicer S.A. (o “Agente de Garantia”), conforme aditado. Os termos iniciados em letra maiúscula, empregados na presente, terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.

De acordo com o previsto na Cláusula [==] do Contrato, pela presente a Porto do Açu/[==] solicita que os recursos depositados em cada uma das Contas Cedidas indicadas abaixo sejam transferidos para aplicação nos Investimentos Permitidos a seguir discriminados:

Conta Cedida	Valor dos Recursos	Tipo de Investimento Permitido

2
f

[Pela presente a Porto do Açú/[==] solicita que os Investimentos Permitidos adiante especificados sejam liquidados até [==], inclusive, e o seu produto, incluindo principal e rendimentos, integralmente creditado na respectiva Conta Cedida, da qual os recursos aplicados nos referidos Investimentos Permitidos se originaram:

Tipo de Investimento Permitido	Valor dos Investimentos Permitidos	Conta Cedida de Origem

O signatário atesta que é representante legal autorizado da Porto do Açú/[==] que, nessa qualidade, está autorizado a assinar e entregar esta requisição de transferência para realização de Investimento Permitido, em nome da [==].

Por: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Por: _____

Nome: _____

Cargo: _____

(Anexo ao Contrato de Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado entre Porto do Açú Operações S.A., Prumo Logística S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.)

ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **PORTO DO AÇÚ OPERAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22-210-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.807.676/0001-01, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Porto do Açú"); e **PRUMO LOGÍSTICA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22-210-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.741.499/0001-08, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Prumo" e, em conjunto com a Porto do Açú, as "Outorgantes"), nomeiam e constituem o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Bradesco"); o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Santander"); e a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples da Porto do Açú, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures

2



Simple, não conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real", datado de 13 de agosto de 2012, conforme aditado ("Agente Fiduciário"); e **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, instituição financeira com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132, CEP 04534-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.150.453/0002-00 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 359.0394720-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social, agindo por e em benefício das Partes Garantidas ("Agente de Garantia" e, em conjunto com o Agente Fiduciário, Bradesco e Santander, os "Outorgados") de forma irrevogável e irretratável, como seus bastantes procuradores, com poderes para agir em seu nome e representação, em conjunto ou isoladamente para praticar todos os atos que se façam necessários, relativamente ao Contrato de Administração de Contas e Outras Avenças, datado de 28 de agosto de 2015, celebrado entre as Outorgantes, os Outorgados (conforme aditado, modificado, alterado ou complementado de tempos em tempos, o "Contrato"), incluindo, sem limitação poderes para:

- (a) na hipótese de ocorrência de Evento de Execução, bloquear e reter os valores depositados nas Contas Cedidas, inclusive os recursos que forem depositados na data do bloqueio e aqueles depositados a partir de então, bem como resgatar e liquidar Investimentos Permitidos feitos com os recursos depositados em tais contas, sendo que todos esses valores serão utilizados para liquidação total ou parcial das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato;
- (b) movimentar as Contas Cedidas, em especial, transferir, dispor, sacar, resgatar ou de qualquer outra forma utilizar os recursos lá creditados ou a serem creditados, independentemente de qualquer aviso ou qualquer medida ou ordem judicial ou extrajudicial, a fim de assegurar o pagamento e cumprimento total das Obrigações Garantidas, caso ocorra um Evento de Execução; e
- (c) receber do Banco Depositário todas as informações referentes às às Contas Cedidas.

A presente procuração é outorgada como condição do Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e é irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

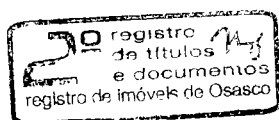
Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos neste instrumento terão os significados que lhes são atribuídos no Contrato.

Rio de Janeiro, [==] de [==] de 20[==].

PRUMO LOGÍSTICA S.A.

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.


Paula Ciceli de A. M. Romão
Advogada



2

2

(Anexo ao Contrato de Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado entre Porto do Açú Operações S.A., Prumo Logística S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.)

ANEXO IV
NOTIFICAÇÃO PARA INFORMAÇÃO DE RESERVA OPERACIONAL E
RESERVA MÍNIMA OPERACIONAL

Rio de Janeiro, [==] de [==] de 20[==]

Ao
BANCO BRADESCO S.A.
[(via e-mail)] ou
[Endereço]
CEP [==], Osasco-SP
At.: [==]

Com cópia para:
OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.
[(via e-mail)] ou
[Endereço]
CEP [==], São Paulo-SP
At.: [==]

Ref. Contrato de Administração de Contas – Reserva Operacional

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Contrato de Administração de Contas e Outras Avenças (o “Contrato”), datado de 28 de agosto de 2015, celebrado entre a Porto do Açú Operações S.A. (“Porto do Açú”), Prumo Logística S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Oliveira Trust Servicer S.A. (o “Agente de Garantia”), conforme aditado. Os termos iniciados em letra maiúscula, empregados na presente, terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.

De acordo com o previsto na Cláusula 3.1.3 (b) do Contrato, pela presente a Porto do Açu vem informar que o montante da Reserva Operacional será de R\$[==] e o montante da Reserva Mínima Operacional será de R\$ [==], de acordo com a memória de cálculo constante do Anexo A a esta notificação, cujos números se encontram embasados nas últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Porto do Açu, em conformidade com as rubricas das demonstrações financeiras demonstradas no exemplo de cálculo a seguir, que é parte integrante do Contrato:

PORTO DO AÇU - DFS 3o TRI 2019 (milhares de reais)

	(A)				
Valor receita - 09/2019	176.153	NE 27			
(i) Impostos sobre receita	17.298	NE 27			
Subtotal - 09/2019 - Receita	158.855				
	(B)	(C)	(D)	(E)	
		Dpex	SCAA	RS 16	Total
		NE 28	NE 28	NE 19	
(i) Valor custo e despesa - 09/2019	83.020	116.196	61.730	0	278.244 (A.i) + (B.i) + (C.i) + (D.i) + (E.i)
(ii) (-) Elim efeto da depreciação	0	-51.610	-5.609	0	-87.219 (B.ii) + (C.ii) + (D.ii) + (E.ii)
(iii) (-) Elim efeto da provisão de contingências	0	0	-4.810	0	-4.810 (B.iii) + (C.iii) + (D.iii) + (E.iii)
(iv) (-) Elim amortização direto de arrendamento	0	0	-751	0	-751 (B.iv) + (C.iv) + (D.iv) + (E.iv)
(v) (+) Pagto arrendamento - IFRS 16	0	0	0	842	842 (B.v) + (C.v) + (D.v) + (E.v)
Subtotal - 09/2019	83.020	34.586	50.560	842	186.306 (A) + (B) + (C) + (D) + (E)
					Valor mensal - Diário 690
					10 dias (Reserva Mínima Operacional) 6.900
					80 dias (Reserva Operacional) 55.202

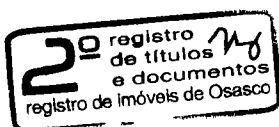
Sendo o que nos cumpria para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários sobre o assunto.

Atenciosamente,

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

[inserir assinaturas]

ESPANDES
Paula Cleah de A. M. Romão
Advogada



[Handwritten signature]

(Anexo ao Contrato de Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado entre Porto do Açu Operações S.A., Prumo Logística S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.)

ANEXO A

MEMÓRIA DE CÁLCULO

[Nota: memória de cálculo a ser incluída quando do envio da notificação]


Paula Cláudia de A. M. Romão
Adm. g. da



2

(Anexo ao Contrato de Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado entre Porto do Açú Operações S.A., Prumo Logística S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.)

ANEXO V

CASH WATERFALL E DISTRIBUIÇÃO DA CONTA CENTRALIZADORA

Racional de Distribuição da Conta Centralizadora

A construção da curva proposta de distribuição da Conta Centralizadora para a Conta Operação ("Distribuição Proposta da Conta Operação") foi realizada partindo das projeções de Necessidade de Caixa Operacional da Porto do Açú Operações S.A. ("Companhia") sobre a geração de Receita Líquida ("Utilização do Caixa"). A Conta *Cash Collateral*, receberia, portanto, a distribuição restante pós distribuição da Conta Centralizadora para a Conta Operação.

Entende-se como Necessidade de Caixa Operacional as seguintes contas:

1. (+) Custos e Despesas Operacionais
2. (+) Variação de Capital de Giro
3. (+) Tributos
4. (+) Capex (Capex de Manutenção e Dragagem de Manutenção)
5. (-) Crédito de PIS/Cofins

Entende-se como Receita Líquida:

1. (+) Receita Bruta
2. (-) PIS/Cofins/ISS

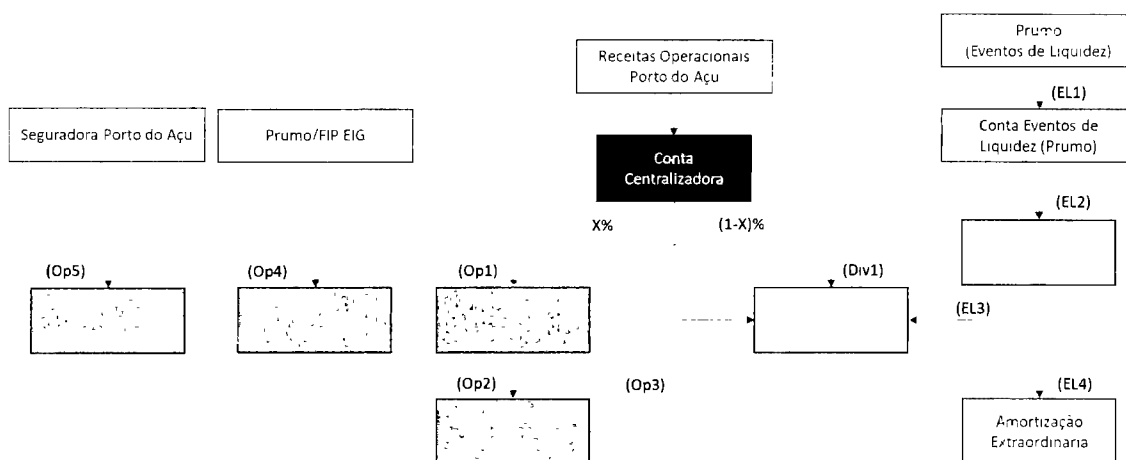
Apresenta-se a seguinte Distribuição Proposta da Conta Operação:

Distribuição da Conta Operação	85%	85%	85%	75%	75%	75%	55%	55%	55%	50%
-----------------------------------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

**Após 2029 os percentuais permanecerão constantes*

Esquema gráfico do *Cash Waterfall* da Porto do Açú

O diagrama abaixo apresenta a proposta de movimento nas contas da Porto do Açú ("Proposta *Cash Waterfall*");



Legenda

- I. Conta Centralizadora: Recebimento da Receita Total gerada pela Porto do Açú;
- II. X% e (1-X)%: Distribuição Proposta da Conta Centralizadora para a Conta Operação (X%) e a Conta Pagamento Dívida (1-X)%:

Distribuição da Conta Centralizadora

	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Conta Operação (X%)	85%	85%	85%	75%	75%	75%	55%	55%	55%	50%
Conta Pagamento Dívida (1-X)%	15%	15%	15%	25%	25%	25%	45%	45%	45%	50%

* Após 2029 os percentuais permanecerão constantes

2º registro de títulos e documentos

registro de imóveis de Osasco

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento, com 80 página(s), registrado sob o n.º 365658 em 21/02/2020, averbado à margem do registro n.º 290542, nesta serventia, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02. Osasco, 21 de Fevereiro de 2020. 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Osasco, CNPJ 51.241.396/0001-08. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 443,03, Estado R\$: 126,32, Secretaria da Fazenda R\$: 86,44, Sinoreg R\$: 23,27, Trib.Juстиça R\$: 30,74, MP R\$: 21,60, ISS R\$: 9,13, Outros R\$: 0,00] - Total R\$: 740,53

A integridade deste documento poderá ser verificada no endereço
<http://www.2osasco.com.br//documento/35766310>.



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>.

Selo Digital 1238104TIHD000366970HD208

